

Lei orçamentária anual: manual de elaboração

Ari Vainer
Josélia Albuquerque
Sol Garson

<http://www.bnDES.gov.br/bibliotecadigital>

Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei Orçamentária Anual

Manual de Elaboração

**Ari Vainer
Josélia Albuquerque
Sol Garson**

Outubro de 2001

A divulgação deste trabalho se insere no âmbito de convênio de cooperação técnica firmado com os Ministérios do Planejamento e do Desenvolvimento e com a ENAP, visando apoiar a implantação da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, inclusive para efeito de atendimento do disposto em seu art. 64.

As opiniões aqui expressas são de exclusiva responsabilidade de seus autores e não refletem, necessariamente, a posição dos órgãos federais.

Este documento pode ser reproduzido, em parte ou integralmente, desde que devidamente citada a fonte.

**MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**



**MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO EXTERIOR**



**GOVERNO
FEDERAL**
Trabalhando em todo o Brasil

Os Autores

Ari Vainer – Engenheiro de produção graduado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro com Curso de Pós-graduação em Planejamento Urbano e Regional – Especialização em Localização Industrial. Foi Superintendente de Orçamento e Subsecretário de Planejamento do Estado do Rio de Janeiro; e Subsecretário de Fazenda da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Atualmente, é consultor e assessor legislativo na Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Josélia Castro de Albuquerque – Pedagoga e administradora de empresa graduada, respectivamente, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e pela Sociedade Universitária Augusto Motta, com Curso de Pós-graduação em Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas – CIPAD. Exerceu atividades de orçamento durante vinte anos, no desempenho de cargos de Assessor e de Coordenador; assumiu o cargo de Superintendente de Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em 1996, permanecendo até dezembro de 2000. Atualmente, é consultora, na área de administração municipal principalmente.

Sol Garson – Economista graduada pela Universidade Federal Fluminense Cursou o Mestrado em Teoria Econômica na EPGE/FGV em 1974/75. Trabalhou no BNDES a partir desse ano. Em 1993, integrou-se à equipe da Secretaria de Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro, assumindo a Superintendência de Orçamento a partir de 1994. Em 1996, foi nomeada Secretária Municipal de Fazenda, onde permaneceu até dezembro de 2000. Como Presidente da Associação de Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, conduziu, junto ao Congresso Nacional, a discussão da Proposta de Reforma Tributária e de outros projetos de interesse das Capitais. Atualmente, é consultora, dedicando-se sobretudo à administração municipal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal: Simples Municipal

O art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000) prevê que: "A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar".

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, em seu programa de rádio dedicado à sanção dessa Lei (em 02.05.2000) anunciou sua determinação para que o Ministério do Planejamento e o BNDES desenvolvessem o ***Simples Municipal***: um conjunto de ações voltadas especialmente para Prefeituras de pequeno porte e do interior, visando facilitar a administração de suas contas e, ao mesmo tempo, assegurar a implantação de um novo regime fiscal responsável.

A publicação deste trabalho se insere nesse esforço governamental para tornar mais fácil e mais eficaz as administrações locais. Faz parte da seguinte série de trabalhos elaborados por entidades e técnicos de notória especialização na área, exclusivos responsáveis pelas opiniões, mas cuja distribuição é apoiada pelos órgãos federais por ajudarem na compreensão da lei e na implantação de um novo regime fiscal:

- "Manual de Orientação para Crescimento da Receita Própria Municipal", da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2000
- "125 Dicas Idéias para Ação Municipal", do Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais PÓLIS, São Paulo, 2000
- "Guia de Orientação para as Prefeituras", de Amir Antônio Khair, São Paulo, maio 2000
- "Manual Básico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo", São Paulo, junho de 2000
- "Manual de Procedimentos para Aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul", Rio Grande do Sul, novembro de 2000

- "A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Previdência dos Servidores Públícos Municipais", de Marcelo Viana Estevão de Moraes, Rio de Janeiro, dezembro de 2000
- "As Transgressões à Lei de Responsabilidade Fiscal e Correspondentes Punicações Fiscais e Penais", de Amir Antônio Khair, São Paulo, dezembro de 2000
- "Proposta de Padronização dos Relatórios da Gestão Fiscal", do Instituto Ruy Barbosa, São Paulo, dezembro de 2000
- "Guia de Orientação para as Prefeituras", 2ª edição, revista e ampliada, de Amir Antônio Khair, São Paulo, fevereiro de 2001
- Caderno IBAM 1 "Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal", do Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM, Rio de Janeiro, abril de 2001
- Caderno IBAM 2 "Impactos da LRF sobre a Lei nº 4320", do Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM, Rio de Janeiro, abril de 2001
- Caderno IBAM 3 "Elaboração do Plano Plurianual", do Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM, Rio de Janeiro, abril de 2001
- Caderno IBAM 4 "Elaboração das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento", do Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM, Rio de Janeiro, abril de 2001
- Caderno IBAM 5 "Acompanhamento da Execução Orçamentária", do Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM, Rio de Janeiro, abril de 2001
- Caderno IBAM 6 "Gestão de Recursos Humanos e a LRF", do Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM, Rio de Janeiro, abril de 2001
- Caderno IBAM 7 "O Papel da Câmara Municipal na Gestão Fiscal", do Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM, Rio de Janeiro, abril de 2001
- "A Lei de Responsabilidade Fiscal no Contexto da Reforma do Estado" de Cid Heraclito de Queiroz, Rio de Janeiro, maio de 2001
- "Os Municípios e a Lei de Responsabilidade Fiscal Perguntas e Respostas" de Carlos Maurício Cabral Figueirêdo e Marcos Antônio Rios da Nóbrega, Pernambuco, maio de 2001
- "Dúvidas e Soluções da Lei de Responsabilidade Fiscal", de João Carlos Macruz, José Carlos Macruz e Marcos José de Castro, São Paulo, julho de 2001
- "Manual de Orientação para Crescimento da Receita Própria Municipal", coordenação geral de Amir Antônio Khair e Francisco Humberto Vignoli, São Paulo, julho de 2001

O conteúdo integral deste manual e das publicações acima citadas está disponível na Internet para acesso gratuito e universal, através de consulta ou de download, no site mantido pelo BNDES e especializado em finanças públicas e federalismo fiscal no endereço: www.federativo.bnDES.gov.br

Sumário

• Apresentação	7
• Prefácio	9
• Apresentação dos Autores	11
• Lei Orçamentária Anual – Manual de Elaboração	13
I. Introdução	13
I.1 Considerações Preliminares	13
I.2 Legislação	14
II. Princípios Orçamentários	15
II.1 Princípio da Universalidade	15
II.2 Princípio da Anualidade	16
II.3 Princípio da Unidade Orçamentária	17
II.4 Princípio da Exclusividade	17
II.5 Princípio do Equilíbrio	18
III. Roteiro de Elaboração	18
III.1 Conteúdo	18
III.1.1 Conteúdos Exigidos pelo Artigo 165, §6º da Constituição Federal e pelos Artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64	18
III.1.2 Novos Conteúdos Introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art.5º)	20
III.1.3 Conteúdos Adicionais	20
III.2 Etapas de Elaboração	21
III.2.1 Etapa Preliminar	22
III.2.2 Etapa Intermediária	24
III.2.3 Etapa Final	24
IV. Classificações Orçamentárias	26
IV.1 Classificação Institucional	26
IV.2 Classificação Funcional	30
IV.3 Classificação Econômica	32
IV.3.1 Receita	33
IV.3.2 Despesa	34
V. Tabelas Auxiliares	36

VI. Integração do PPA com a LOA – Elaboração de Proposta Setorial	37
VII. Texto do Projeto de Lei	38
• Anexo I – Projeção de Receitas	39
• Anexo II – Tabelas Auxiliares	51
• Anexo III – Integração do PPA com a LOA	59
• Anexo IV – Sugestão de Texto de Projeto de Lei	65
• Anexo V – Legislação	77
Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão	79
Portaria Interministerial nº 163/2001	84
Portaria nº 211/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda	116
Portaria nº 212/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda	127
Portaria Interministerial nº 325/2001	129
Portaria nº 326/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda	137
Portaria nº 327/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda	189
Portaria nº 328/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda	191
Portaria nº 339/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda	195

Apresentação

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz uma mudança institucional e cultural no trato com o dinheiro público, dinheiro da sociedade. Estamos gerando uma ruptura na história político-administrativa do País. Estamos introduzindo a restrição orçamentária na legislação brasileira.

A sociedade não tolera mais conviver com administradores irresponsáveis e hoje está cada vez mais consciente de que quem paga a conta do mau uso do dinheiro público é o cidadão, o contribuinte.

A irresponsabilidade praticada hoje, em qualquer nível de governo, resultará amanhã em mais impostos, menos investimentos ou mais inflação, que é o mais perverso dos impostos pois incide sobre os mais pobres.

O governo não fabrica dinheiro.

Esta afirmação pode parecer óbvia para alguns, mas não para aqueles que administram contas públicas gastando mais do que arrecadam. Deixando dívidas para seus sucessores e assumindo compromissos que sabem, de antemão, não poderão honrar. É este tipo de postura, danosa para o País, que é coibida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A decisão de aumentar gastos, independentemente de seu mérito, precisa estar acompanhada de uma fonte de financiamento.

A Lei reforça os princípios da Federação. Governantes de Estados e Municípios não terão que prestar contas de seus atos ao governo federal mas ao seu respectivo Legislativo, ou seja, à comunidade que os elegeu. Tudo isso será feito de forma simplificada para que a sociedade possa exercer o seu direito de fiscalização. Os governantes serão julgados pelos eleitores, pelo mercado e, se descumprirem as regras, serão punidos.

Já entramos na era da responsabilidade fiscal. Ter uma postura responsável é dever de cada governante.

Martus Tavares

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Prefácio

A gestão fiscal responsável num ambiente de estabilidade econômica confere, ao Orçamento Anual, um lugar de destaque entre os instrumentos de planejamento. É através da Lei Orçamentária Anual – LOA que o poder público viabilizará a concretização das ações que se desdobram pelos quatro anos abrangidos por seu Plano Plurianual.

Para orientar os municípios quanto à importância e aos novos conteúdos da LOA, sob a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Ministério do Planejamento, a ESAF, o BNDES e o Banco do Brasil promoveram, em 7 de agosto do corrente ano, a teleconferência “Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal”, que teve como suporte a primeira edição do livro *Lei Orçamentária Anual -- Manual de Elaboração*, de autoria de Ari Vainer, Josélia Albuquerque e Sol Garson. Sua abordagem prática da matéria e a grande acolhida que teve animaram o BNDES e o Banco do Brasil a realizarem esta segunda edição, atualizada pela legislação vigente, que será de grande valia para orientar as municipalidades em relação às medidas a serem adotadas para a adequação às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tarefa importante na gestão eficiente e responsável da coisa pública, meta perfeitamente alcançável por todos os governos locais e que contribui para a Reforma do Estado.

De fato, como um dos principais instrumentos de Política Econômica de longo prazo no Brasil, o BNDES vem participando ativamente de ações voltadas para a reformulação do papel do Estado, nos diversos níveis da Federação Brasileira. Neste sentido, tem sido grande o seu empenho em apoiar a modernização da administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público, com uma perspectiva de desenvolvimento local sustentado.

Dentre os vários tradicionais de financiamento, o BNDES implementou o **Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT)** para proporcionar aos municípios brasileiros possibilidades de aperfeiçoar sua capacidade de arrecadação e,

ao mesmo tempo, incrementar a qualidade dos serviços prestados à população. Nessa tarefa, vem contando com a valiosa parceria do Banco do Brasil, que faz chegar a todos os rincões do país, através de sua vasta rede de agências, as oportunidades oferecidas pelo Programa.

Também foi criado um site na Internet (<http://www.federativo.bnDES.gov.br>) para divulgação de informações e estatísticas sobre o setor público, bem como para a troca de experiências entre administradores públicos, pesquisadores, organizações não-governamentais e eventuais interessados em políticas públicas. Com efeito, o **Banco Federativo** tem procurado tratar dos mais variados temas relacionados à Federação Brasileira, como a Reforma Tributária e a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de apresentar indicadores tributários e fiscais. Este fórum de debates democrático e aberto cresceu e se dinamizou através de várias parcerias com outros órgãos e institutos de pesquisa.

Além do BNDES, o Banco do Brasil, preocupado em atender às necessidades da Administração Pública, tem oferecido soluções criativas para os problemas administrativos e financeiros dos governos federal, estadual e municipal. Detentor de alto grau de automação bancária, extensa rede de atendimento e técnicos capacitados para prestar consultoria nos projetos e programas governamentais, o BB se propõe a atuar como parceiro do agente público. A instituição financeira auxilia o gestor público na maximização de receitas, otimização da gestão financeira e prestação de serviços públicos. Assim, os gestores estaduais e municipais ganham maior transparência em suas ações, junto à sociedade, e podem atuar em conformidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No site governo-e (www.governo-e.com.br) do Banco do Brasil o gestor público pode se valer de um conjunto de serviços e produtos desenvolvidos sob medida para o setor público. Atuando como agente de políticas públicas, há quase dois séculos, o BB facilita o gerenciamento de recursos dos órgãos governamentais.

Mais transparência e informação são, inegavelmente, a garantia perene do efetivo controle popular e do aprendizado da cidadania.

Francisco Roberto André Gros
Presidente do BNDES

Eduardo Augusto Guimarães
Presidente do Banco do Brasil

Apresentação dos Autores

Peça fundamental de um sistema de planejamento, a elaboração do orçamento anual foi, durante anos, no Brasil, objeto de pouca atenção. Não são raros os municípios cuja proposta orçamentária praticamente repete a de exercícios anteriores, corrigindo as distorções ao longo da execução do exercício em que os recursos são gastos. Sob altas taxas de inflação, o orçamento, elaborado sem qualquer mecanismo que retirasse dos números o véu inflacionário, perdeu funcionalidade como instrumento de gestão do gasto público. O controle passou a ser feito no dia-a-dia pelo confronto das receitas com faturas que se apresentavam para pagamento.

Era chamado “controle na boca do caixa”, com todas as distorções que se conhecem.

O controle e transparência das contas públicas estavam ausentes. Pode-se compreender que, até mesmo para os administradores, era difícil compreender a estrutura de receitas e sua destinação em termos de gasto público.

O processo de redemocratização do país exigiu mudança desta postura. A estabilidade da economia, por sua vez, permitiu que os números de receitas e gasto público ganhassem sentido.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, sancionada em maio de 2001, trouxe em seus dispositivos inúmeras exigências relativas ao controle do gasto público. Legislação adicional – Portarias Ministeriais – vem instrumentalizar o setor público, permitir integrar as peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária (LOA). Os planos traduzem-se em ações, viabilizadas pela alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual.

Este Manual apresenta o passo a passo da elaboração de um Projeto de Lei do Orçamento Anual integrado ao PPA e à LOA, incorporando as modificações introduzidas até a data de sua edição.

Os Autores
Outubro/2001

Lei Orçamentária Anual – Manual de Elaboração

I. INTRODUÇÃO

I.1. Considerações Preliminares

Este documento está voltado para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), de forma integrada com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).¹

A Constituição de 1988 já evidenciava a integração dos três instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA – que compõem o sistema orçamentário.

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio ratificar essa integração e reforçar a necessidade de acompanhamento da execução orçamentária, como meio de realimentar o processo de planejamento.

Nesse contexto, qual o papel da Lei Orçamentária Anual no processo de planejamento?

O PPA expressa o planejamento de médio prazo, enquanto a LDO e a LOA o de curto prazo. A LDO define as metas de um exercício e a LOA é o instrumento através do qual se viabilizam as ações governamentais. Portanto, é através da LOA que a Administração realiza o que foi planejado: as ações necessárias para atingir os objetivos e metas dentro de um exercício fiscal, através da disponibilização dos recursos financeiros necessários às realizações.

As ações definidas no PPA são traduzidas, na LOA, em programas de trabalho específicos, formulados pelos diversos órgãos/entidades que compõem a administração pública, sempre que possível apresentando a aplicação dos recursos por região. Este é o papel do orçamento – proporcionar os meios para se atingirem os fins.

¹ Para elaboração do PPA, vide Manual Passo a Passo, dos mesmos autores, disponível em <http://www.planejamento.gov.br> ou <http://www.federativo.gov.br>.

A implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a consequente mudança de cultura orçamentária trouxeram importantes modificações de cunho metodológico. Foram introduzidos elementos que evidenciam a transparência das ações, permitindo que se avaliem resultados e custos, aprimorando o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento.

Esta mesma Lei determina que as despesas para criação expansão ou aperfeiçoamento da atividade governamental deverão ser compatíveis com o PPA, a LDO, além de contar, na LOA, com dotação específica suficiente, sob pena de serem consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Nesse contexto, deve estar sempre presente na elaboração do orçamento o conceito de que a expansão das ações exige a respectiva indicação da fonte financiadora, seja ela por aumento de recursos diretamente arrecadados ou pela substituição de outras ações, quando a fonte de financiamento for o Tesouro Municipal.

Esse novo enfoque veio conferir maior racionalidade ao processo de alocação dos recursos públicos e avaliação de sua aplicação, uma verdadeira reforma gerencial, com ênfase em atribuições concretas de responsabilidades e rigorosa cobrança de resultados, aferidos em termos de benefícios para a sociedade.

A mudança da classificação orçamentária, constante da Portaria 42/99, a ser utilizada pelos municípios a partir de 2002, concorre para reforçar a integração dos instrumentos de planejamento.

O Programa definido em nível local como solução específica dos problemas públicos a que se destina, é o elo integrador entre o plano e o orçamento.

I.2. Legislação

A elaboração e a execução do orçamento estão regulamentadas em diversos instrumentos legais:

- na Constituição Federal de 1988, artigos 165 a 169, que estabelecem as normas gerais de gestão orçamentária e financeira. Especialmente o §5º, artigo 165, inova em relação às Constituições anteriores, ao dispor que

- a Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos das empresas e o orçamento da seguridade social;
- na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece as normas técnicas de elaboração e execução do orçamento;
 - na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e inova ao promover o controle sobre o gasto público através do mecanismo de transparência; introduz, ainda, novos conteúdos à Lei Orçamentária Anual, além dos já previstos na Constituição Federal e na Lei 4.320.

II. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários estabelecidos no art. 2º da Lei nº 4.320/64 e § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, são regras que visam assegurar o cumprimento dos fins a que se propõe a Lei Orçamentária Anual.

II.1 Princípio da Universalidade

Como sabemos, o orçamento é integrado por dois componentes: Receitas e Despesas.

Ao estimar as Receitas prováveis de cada fonte, não se tem a intenção de limitar a faculdade de arrecadação do poder público; o seu objetivo é tão-somente parametrizar o montante de gastos, e, consequentemente, preservar o equilíbrio entre Receitas e Despesas. Portanto, ao contrário das despesas, tal previsão não expressa um limite.

As premissas estabelecidas para as estimativas de receitas podem se modificar ao longo de um exercício, fato que exige o constante acompanhamento da arrecadação, revisão das estimativas iniciais e adoção de mecanismos de adequação das Despesas. Esta preocupação é objeto dos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao exigir que os próprios instrumentos de planejamento já contenham disposições que garantam o equilíbrio fiscal ao longo da execução orçamentária. Desta forma, evitam-se gastos acima dos créditos concedidos, aqui compreendidas as dotações iniciais autorizadas e os valores a elas incorporados em virtude de créditos adicionais abertos durante o exercício.

O orçamento, aprovado pelo legislativo autoriza, ao mesmo tempo em que limita a ação do Administrador. Por esta razão, contém todas as receitas e despesas, condição indispensável para o controle parlamentar sobre as finanças públicas.

O princípio da universalidade está presente na legislação orçamentária, artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64.

A Constituição de 1988 reforça o princípio da universalidade ao dispor nos 5º do art.165:

A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III. o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as unidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Elaborado segundo essa norma constitucional, o orçamento fiscal envolve as receitas e despesas de todas as entidades governamentais, independente de serem ou não auto-suficientes financeiramente.

A inclusão do orçamento de investimento das empresas justifica-se pelo fato de que tais aplicações contam com o apoio do orçamento fiscal, seja através da transferência de recursos do Tesouro, ou pela concessão de aval ou garantia para as operações de financiamento.

II.2 Princípio da Anualidade

A aplicação deste princípio estabelece que o orçamento deve ter vigência limitada a um período anual. No Brasil, segundo o art 34 da Lei nº 4.320/64, o exercício financeiro coincide com o ano civil.

Essa mesma Lei estabelece, em seu artigo 23, que o Poder Executivo aprovaria por decreto um quadro de aplicação de recursos de capital para um período mínimo de três anos. Esse artigo deu origem a dispositivo da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que instituiu o Orçamento Plurianual de Investimentos – OPI, de duração trienal e sujeito à aprovação legislativa.

Este documento, meramente informativo, não chegou a se constituir um instrumento efetivo de programação de médio prazo, elaborado para cumprir exigências legais. A Constituição de 1988 manteve a regra da anualidade do orçamento, acabou com a figura do OPI, substituindo-o pelo Plano Plurianual, verdadeiro instrumento de programação de médio prazo.

II.3 Princípio da Unidade Orçamentária

O princípio da unidade estabelece que todas as receitas e despesas devem estar contidas em uma só lei orçamentária, independentemente da descentralização institucional e financeira das atividades governamentais, realizada pela criação de entidades autárquicas ou outros organismos descentralizados.

A Constituição de 1988 reforçou o princípio da unidade, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320/64, ao dispor que integram o orçamento anual as receitas e despesas de todas as unidades e entidades da administração direta e indireta, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento das entidades de segurança social: os diversos orçamentos elaborados de forma independente, porém consolidados no sentido de retratar o desempenho global das finanças públicas, condição atualmente exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II.4 Princípio da Exclusividade

Decorre do aspecto jurídico do orçamento, significando que a lei de orçamento não poderá conter dispositivo estranho à previsão de receitas e fixação de despesas, ressalvados os casos previstos no art 7º da Lei nº 4.320/64.² ou seja, autorização para a abertura de créditos suplementares,

² Ratificado no §8º do artigo 165, da Constituição Federal de 1988.

contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, além da indicação da fonte de recursos para cobertura de déficit, quando for o caso.

II.5 Princípio do Equilíbrio

Esse princípio tem evoluído ao longo dos anos. Para os clássicos, o princípio do equilíbrio se resume à igualdade entre receitas e despesas. A Constituição de 1988 adota uma postura realista ao admitir que o déficit orçamentário seja evidenciado pela classificação das contas orçamentárias, embutido nas Operações de Crédito, que incluem os financiamentos de longo prazo, desde que não excedam o montante das despesas de capital previstas na mesma lei. Esta regra condiciona o endividamento à realização de investimentos e não à manutenção da máquina administrativa, combatendo, portanto, o déficit das operações correntes.

III. ROTEIRO DE ELABORAÇÃO

III.1. Conteúdo

O documento final elaborado a partir do roteiro constante do item III.2 será composto de acordo com as exigências contidas na Constituição Federal, na Lei nº 4320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

III.1.1. Conteúdos exigidos pelo artigo 165, §6º da Constituição Federal e pelos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64

- Mensagem:
 - exposição circunstanciada da situação econômico financeira;
 - demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
 - justificativa da política econômico-financeira do Governo;
 - justificativa da receita e da despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, com descrição sucinta dos principais projetos
- Projeto de Lei do Orçamento integrado pelos seguintes documentos:

- texto do projeto de lei;
 - sumário geral da Receita por fontes e da despesa por função de governo³
 - quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas
 - quadro discriminativo das receitas por fontes e respectiva legislação;
 - quadro das dotações por órgãos de Governo e por Poder;
 - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
 - quadros demonstrativos da despesa na forma dos anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64;
 - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- Tabelas Explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fins de comparação:
 - receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
 - receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 - receita prevista para o exercício a que se refere a proposta; despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
 - despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
 - despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.
 - Descrição sucinta de cada unidade administrativa – competências e legislação pertinente a cada uma delas: neste item demonstra-se a estrutura organizacional da Prefeitura.
 - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

³ Ver Portaria nº 42, do Ministério de Planejamento e Gestão, de 10/04/99, que introduz a nova classificação funcional a ser utilizada nos orçamentos da União e dos Estados a partir de 2000 e, nos Municípios, a partir de 2002.

III.1.2. Novos conteúdos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art.5º)

- Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- demonstrativo de medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- reserva de contingência – constará da LOA, na forma, utilização e montante definidos na LDO, com base na receita corrente líquida. Será reservada para atender passivos contingentes e outros riscos, e eventos fiscais imprevistos. São exemplos de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos: ações judiciais em curso relativas a dívidas trabalhistas de servidores, devolução de impostos, encargos sociais não recolhidos, etc. Esse dispositivo veio, finalmente, disciplinar a utilização da reserva de Contingência que, até então era utilizada para compensar emendas legislativas, durante o processo de discussão do orçamento, ou para compensar créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício, a critério do gestor.

III.1.3. Conteúdos Adicionais

A critério da Administração, outras tabelas explicativas poderão ser acrescentadas o que, além de facilitar a análise, irá conferir maior transparência às informações apresentadas:

- tabela de códigos que identificam as origens dos recursos que financiarão os diversos itens de despesas: recursos do Tesouro Municipal (receitas próprias, transferências, receitas patrimoniais etc.), FUNDEF, SUS, Convênios, Royalties do Petróleo etc.
- demonstrativo da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- demonstrativo da aplicação dos recursos transferidos pelo FUNDEF;
- cálculo da receita corrente líquida;
- demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais/receita corrente líquida;
- demonstrativo do nº de vagas escolares existentes na Rede Municipal de Educação, por região, se for o caso;

- demonstrativo do nº de leitos hospitalares ativos mantidos pela Prefeitura;
- memória de cálculo da estimativa de receita;
- relação de beneficiários dos precatórios a serem pagos no exercício;
- demonstrativo do financiamento do pagamento de inativos e pensionistas: participação do Tesouro Municipal e de Contribuições dos servidores;
- demonstrativo da base de cálculo do limite máximo de despesa do Legislativo – Emenda Constitucional nº 25;
- demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços de saúde – Emenda Constitucional nº 29

III.2. Etapas de Elaboração

Se o processo orçamentário do município for conduzido de forma integrada, conforme descrito no início deste documento, diversas etapas da elaboração da LOA já terão sido praticamente vencidas. Não há dúvida que a dinâmica da economia e da política poderão impor a revisão de parâmetros que orientam a estimativa, elaborada por ocasião do PPA e, no caso dos municípios, de população não inferior a 50 mil habitantes, explicitada já no Anexo de Metas Fiscais que terá acompanhado a LDO.

No tocante à despesa, a LOA proverá, sob a forma de Programas de Trabalho, recursos para o financiamento das ações que compõem os Programas definidos no PPA, de forma a atingir as metas fixadas na LDO para o exercício.

Assim, o elenco dos Programas de Trabalho que compõem o orçamento será construído a partir de do cadastro de ações integrantes do PPA. Estas ações – atividade ou projetos – recebem numeração seqüencial, a critério do órgão central de planejamento e orçamento, sendo fundamental que essa numeração seja preservada de forma a possibilitar a análise de séries históricas dos gastos da Prefeitura.

Normalmente, não haverá uma correspondência perfeita entre Programas de Trabalho e ações. Deve-se buscar, no entanto, que a elaboração do orçamento permita a avaliação do custo das ações através da execução dos Programas de Trabalho respectivos.

Cabe, no entanto, ponderar que um orçamento excessivamente detalhado poderá dificultar a execução orçamentária e até prejudicar a transparência do gasto.

III.2.1. Etapa Preliminar

- Definição das Componentes Básicas de Receita e Despesa – a cargo do órgão central de planejamento e orçamento:
 - Estimativa da receita: como regra geral, a receita terá sido estimada por ocasião da LDO, de forma a balizar a fixação das metas para o exercício orçamentário. Modificações significativas poderão exigir que sejam revistos os parâmetros de projeção. Para os municípios com população não inferior a 50 mil habitantes, caberá preservar as metas de resultado primário e nominal, constantes da LDO.
A projeção de receitas deverá levar em conta as diferentes rubricas utilizadas pelos municípios. O Anexo I apresenta metodologia de projeção dos diversos componentes da Receita.
 - Estudo da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

A política de pessoal global é uma variável estratégica para o planejamento, pelo peso desta rubrica no orçamento municipal. O Município atua fortemente na prestação de serviços básicos, geralmente intensivos em mão-de-obra e apesar dos instrumentos legais atualmente existentes para redução destes gastos, há ainda uma razoável rigidez para tal (principalmente em Municípios menores, onde o setor público é forte empregador). As despesas de pessoal, no entanto, não deverão superar o limite prudencial, nos termos do art.22 da LRF, equivalendo a 54,0% da RCL. Sempre que possível, deve-se guardar uma margem, dadas as incertezas com relação ao futuro e ao risco de despesas mal dimensionadas.

Assim, a projeção dos gastos de pessoal (se não definida quando da elaboração do PPA) estará condicionada ao percentual dessas despesas em relação à Receita Corrente Líquida, praticado no ano base. Pode-se, portanto, estar diante de uma das seguintes situações:

1. estão observados os limites legais, inclusive o limite prudencial de que trata o artigo 22 da LRF

estimativa anual da despesa de pessoal = $(Y + Z) 13,33 \times (1 + CM) \times (1 + VR)$

onde:

Y = valor da folha de pagamento de um determinado mês do ano base, julho por exemplo;

Z = despesas adicionais previstas: admissão de novos servidores, concessão de benefícios;

13,33 = índice que anualiza a despesa, já considerando o 13º salário e férias;

CM = índice de revisão anual do salário;

VR = aumento real previsto para salários, quando couber.

Pode-se, ainda, acrescentar um pequeno percentual, 2 a 3% (multiplicar por 1,02 ou 1,03), para atender ao crescimento vegetativo: triênios, incorporações de vantagens de servidores estatutários.

2. a despesa de pessoal está dentro do limite, porém ultrapassou os 95% do valor máximo permitido. Não há obrigatoriedade de adotar mecanismos de redução, porém é vedada a autorização de quaisquer despesas que venham a onerar o valor da folha de pagamento, a não ser que sejam adotadas medidas compensatórias, reduzindo igual montante nos gastos de pessoal. Neste caso, o município estará sujeito às vedações constantes do parágrafo único do artigo 22 da LRF. Exceção a essa regra é a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

3. a despesa de pessoal está acima do limite permitido e, nesse caso, a estimativa anual dos gastos de pessoal prevista na LOA, deverá estar adequada ao montante permitido, contemplando a adoção de medidas de redução da despesa.

– Estudo dos limites de despesas de custeio e investimentos por órgão – compreende a revisão dos valores estabelecidos nas ações do PPA. Para as despesas de custeio das atividades-fim, a metodologia usual baseia-se no estudo de séries históricas, considerando a expansão de determinadas atividades, ou mesmo a assunção de novas obrigações. É fundamental considerar os valores que essas despesas requereram nos programas finalísticos do PPA.

- o custeio das atividades administrativas deve ter como premissa racionalizar a utilização dos recursos, de forma a liberar recursos para prestação de serviços à população. Para essas despesas o referencial básico é o montante do Programa de Apoio Administrativo do PPA. O gasto com o apoio administrativo será alocado ao orçamento de cada órgão/entidade.

III.2.2. Etapa Intermediária

- Formulação das propostas setoriais – a cargo das unidades setoriais de orçamento das diversas secretarias/entidades.

As referências básicas para elaboração das propostas setoriais são as seguintes:

- diretrizes setoriais e prioridades estabelecidas pelos dirigentes;
- ações integrantes do PPA, incluindo suas eventuais revisões;
- metas para o exercício, estabelecidas na respectiva LDO.

Nesta fase, os órgãos setoriais complementam as informações relativas ao montante de recursos requerido pelas ações, detalhando-os nos programas de trabalho, por grupo de despesa e categoria econômica, em consonância com a Portaria Interministerial nº 163/2001, parte integrante deste manual.

III.2.3. Etapa Final

- Análise das propostas setoriais e consolidação da proposta orçamentária anual – a cargo do órgão central de planejamento e orçamento.

Com fundamento nos estudos sobre estimativas de receitas, e limites de despesas estabelecidos por secretaria/entidade, o órgão de planejamento analisa e consolida as propostas setoriais, compatibilizando a estrutura final do Projeto de Lei Orçamentária, com as diretrizes e metas estabelecidas na LDO e com a estrutura do PPA. Esta etapa requer bastante atenção por parte do órgão central, evitando que inconsistências dos três instrumentos de planejamento dificultem a execução orçamentária.

O fluxo a seguir representa, de forma esquemática, as etapas acima descritas. A elaboração do orçamento, tanto quanto possível, deverá ser

feita de forma descentralizada, cabendo ao órgão de coordenação o papel de consolidação e verificação de consistência do projeto de LOA com a LDO e o PPA.



A título de sugestão, apresentamos a seguir uma lista de atividades, em ordem cronológica, que orienta e facilita o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração da LOA. Para cada uma destas, devem-se estabelecer datas de início e fim:

- Definição da metodologia a ser adotada
- Definição do sistema de processamento das informações (meio magnético ou formulários)
- Atualização da codificação da despesa a nível de item
- Atualização de séries históricas para estudo de limites de despesas de custeio
- Atualização do cadastro de ações
- Estudo dos parâmetros orçamentários a serem utilizados na projeção de receita e de itens da despesa
- Estimativa preliminar da receita e da despesa
- Treinamento de servidores do órgão central
- Elaboração de manual técnico para orientar a elaboração das propostas setoriais

- Reunião com o Prefeito para a definição de parâmetros e limites a utilizar na estimativa preliminar de receita e despesa
- Treinamento de servidores dos órgãos setoriais
- Elaboração da proposta pelos órgãos setoriais
- Estimativa final da receita e da despesa
- Encaminhamento da receita à Câmara Municipal, Tribunal de Contas e Ministério Público (30 dias antes do envio da proposta), conforme parágrafo 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal
- Acompanhamento da elaboração da proposta pelos órgãos setoriais
- Consolidação e análise das propostas setoriais
- Elaboração de tabelas e demonstrativos que comporão o projeto de lei
- Elaboração da primeira versão da proposta – emissão de relatórios gerenciais, para discussão com o Prefeito, quando couber
- Elaboração da Mensagem e do texto do projeto de lei e seus anexos
- Encaminhamento à Câmara dos Vereadores

IV. CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O orçamento é apresentado de forma codificada. Sua leitura conduz à identificação das prioridades governamentais, do nível de responsabilidade pela aplicação dos recursos públicos e do respectivo montante. São três as classificações orçamentárias:

- Classificação Institucional
- Classificação Funcional – Portaria 42/99
- Classificação da Receita e da Despesa – Portaria nº 163/2001

IV.1. Classificação Institucional

A classificação institucional identifica as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, ou seja, os órgãos que utilizam os recursos públicos alocados ao orçamento. Esta classificação é fundamental para a definição de responsabilidades e para os processos de controle e avaliação de resultados da utilização dos recursos.

A classificação institucional deve acompanhar a estrutura administrativa da entidade pública. Nem todos os setores aparecem em

destaque no orçamento. O critério institucional mostra somente os órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela execução de projetos e atividades.

O artigo 14 da Lei nº 4.320 define o conceito de unidade orçamentária:

“Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”.

Segundo os professores Teixeira Machado e Heraldo da Costa Reis,⁴ cada unidade orçamentária corresponde a:

- responsabilidade pelo planejamento e execução de certos projetos e atividades;
- competência para autorizar despesa ou empenhar.

Logo, cada unidade orçamentária se tornará o centro de:

- planejamento;
- elaboração orçamentária;
- execução orçamentária;
- controle interno; e
- custos

Usualmente esta classificação é representada por 4 dígitos. Os dois primeiros representam o órgão e os dois subsequentes a unidade orçamentária.

Através deles, identifica-se o nível diretamente responsável pelo gasto orçamentário. A representação numérica destas responsabilidades irá compor o cadastro de Órgão/Unidade Orçamentária, organizado pelo órgão central de planejamento e orçamento.

⁴ MACHADO JR. J. Teixeira e REIS, Heraldo Costa. A Lei 4.320 Comentada, 30^a ed.: IBAM, 2000/2001.

Exemplo 1:

- A Secretaria de Obras e Serviços Públicos de um determinado município tem quatro unidades administrativas e quatro entidades vinculadas.
- As unidades administrativas da secretaria seriam representadas pelas respectivas Unidade Orçamentárias. Assim, teríamos:
 - 15 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 - 1501 – Gabinete do Secretário
 - 1502 – Coordenadoria Geral de Projetos
 - 1503 – Coordenadoria Geral de Obras
 - 1504 – Coordenadoria Geral de Conservação

Para codificar as unidades orçamentárias que representam as entidades da administração indireta e fundacional, pode-se adotar estrutura idêntica, mantendo-se os dois primeiros dígitos para identificar o órgão supervisor, a Secretaria a que estão vinculadas.

A organização do cadastro de Órgão/Unidade Orçamentária, poder-se-á adotar a seguinte metodologia:

- Unidades Orçamentárias da administração direta: numeração de 01 a 09.
- Unidades Orçamentárias da administração indireta e fundacional: utilizar dezenas para indicar o tipo de vinculação – autarquias (30), fundação (40), empresa (50).

Neste caso, se à Secretaria de Obras e Serviços Públicos estiverem vinculadas uma autarquia, uma fundação e duas empresas, sua representação no orçamento será feita por:

1531 – Instituto de Geotécnica

1541 – Fundação Parques e Jardins

1551 – Companhia Municipal de Limpeza Urbana

1552 – Empresa Municipal de Urbanização

Exemplo 2:

- **Representação por 4 dígitos:**
 - os dois primeiros.... Órgão
 - os dois últimos..... Unidade Orçamentária



Segundo o professor Giacomoni,⁵ a utilização da Codificação Institucional resulta em vantagens e desvantagens.

- Vantagens:
 - permite “comparar” os vários órgãos em termos de dotações recebidas;
 - permite identificar o agente responsável pelas dotações autorizadas pelo Legislativo, para dado programa;
 - serve como ponto de partida para um sistema de contabilização de custos dos vários serviços ou unidades administrativas;
 - quando combinado com a classificação funcional, permite focalizar num único ponto a responsabilidade pela execução de determinado programa.
- Desvantagens:
 - se usado de forma predominante, impede que se tenha uma visão global das finalidades dos gastos do governo, em termos de funções precípuas que deve cumprir;
 - tende a gerar rivalidades interorganizacionais na obtenção de dotações, quando da preparação do orçamento e de sua aprovação no Legislativo;
 - a demonstração de quanto um órgão está autorizado a despesar, em determinado exercício, não contribui em nada para a melhoria das decisões orçamentárias, por apresentar apenas quantias que são ne-

⁵ GIACOMONI, James. Orçamento Público, 6^a ed. São Paulo: Atlas, 1996.

cessárias para o funcionamento interno do órgão, fato que interessa mais ao administrador do mesmo do que ao legislador ou ao povo em geral.

IV.2. Classificação Funcional

A nova regra estabelecida pela Portaria SOF nº 42/99 representou significativo aperfeiçoamento em relação à Portaria SOF nº 09, em vigor até o presente exercício para os municípios.

A Portaria SOF nº 09 definia Funções, Programas e Subprogramas de governo, de forma independente das peculiaridades locais. Era uma classificação que combinava dispositivos da Lei nº 4.320/64 com o conceito de orçamento-programa, que prevê a identificação dos objetivos de cada programa de trabalho. Na realidade, esse hibridismo implicou numa certa despreocupação com os problemas regionais. Num país de grande extensão territorial como o nosso e desigualdades regionais expressivas, a adoção de nomenclatura padronizada para os programas e subprogramas trazia grandes prejuízos à transparência do gasto público.

Com a Portaria nº 42/99, prevalece a visão local, em que cada esfera de governo passa a ter sua própria estrutura de programas a partir do Plano Plurianual.

Na lei orçamentária e nos documentos contábeis, as ações passam a ser identificadas por Funções, Subfunções, Programas, Atividades/Projetos/Operações Especiais.

Os projetos e atividades correspondem às ações previstas no PPA e na LDO. Já as operações especiais (despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, como o pagamento da dívida pública), embora não contidas no PPA, integrarão a LOA em programas de trabalho específicos.

A íntegra da Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão, com todas as definições e conceitos indispensáveis à classificação dos programas

de trabalho que constarão do orçamento encontra-se no Anexo II deste Manual.

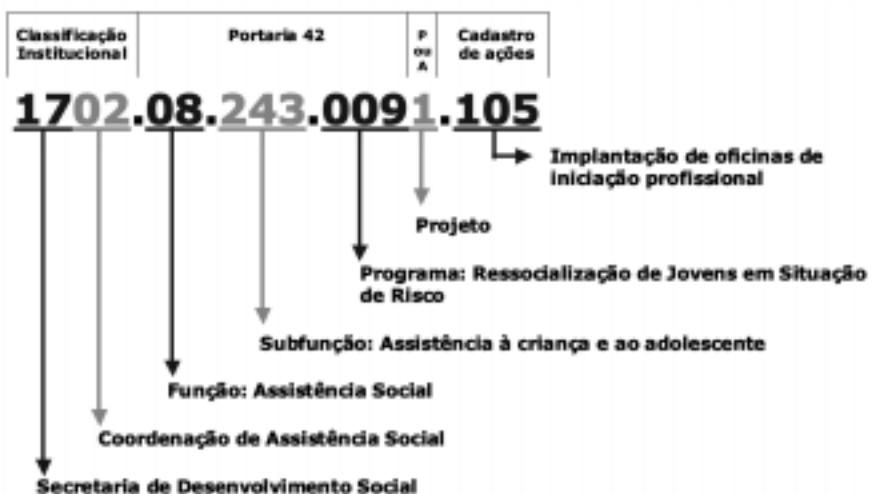
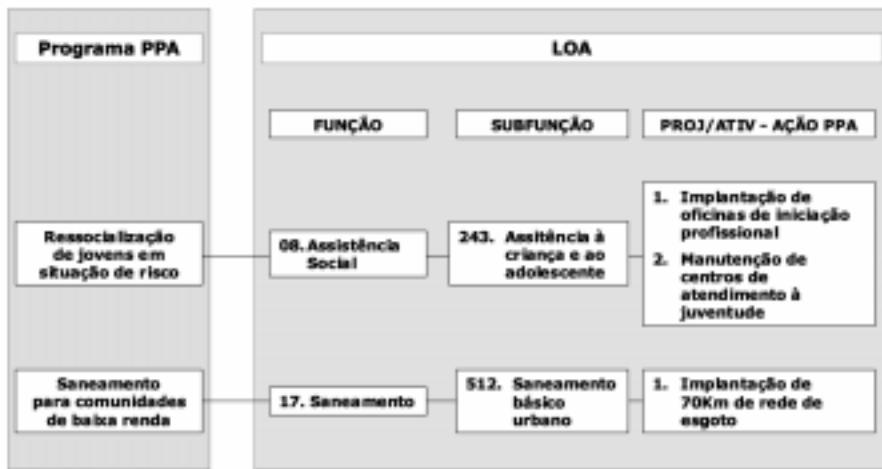
No artigo 1º e seus parágrafos, a Portaria nº 42/99 define o conceito de **Função** como o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público e **Subfunção** como uma partição da Função, que agrupa determinado subconjunto de despesas. Institui, também, a função **Encargos Especiais** para abrigar as despesas às quais não se pode atribuir um bem ou serviço prestado à população, como as relativas ao serviço da dívida pública.

Esta nova codificação facilita a análise dos gastos do governo, tornando mais transparente e objetiva a aplicação dos recursos. Sem dúvida, é um ganho em relação à situação anterior, em que os gastos com Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência, Habitação e Urbanismo apareciam em grupos, embora muitas vezes as duas componentes tivessem características e públicos diversos.

Em seu artigo 2º apresenta as definições clássicas de Programa, Projeto, Atividade, Operações Especiais, assim resumidas:

- **Programa** – instrumento da ação governamental que expressa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA;
- **Projeto** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolve ações limitadas no tempo, cujo produto concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- **Atividade** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolve ações contínuas, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo;
- **Operações Especiais** – não contribuem para a manutenção das ações do governo, não resulta em produto e não gera contraprestação direta de bens ou serviços.

A seguir, apresentamos exemplo da integração do PPA com a LOA, destacando como determinados programas estabelecidos no PPA serão codificados na LOA, segundo esta classificação funcional.



IV.3. Classificação Econômica

A versão mais recente desta classificação está detalhada na Portaria 163/2001, Anexo III deste Manual. No caso da Receita, basicamente mantém as classificações anteriores.

IV.3.1. Receita

A Receita Orçamentária é classificada de acordo com os diferentes atributos. Sua representação numérica utiliza oito dígitos, a saber:

1º dígito – Categoria Econômica

1000 Receita Corrente

2000 Receita de Capital

2º dígito – Subcategoria Econômica

1100 Receita Tributária – envolve apenas os tributos

1200 Receita de Contribuições – são as do tipo social e econômicas

1300 Receita Patrimonial – oriunda da exploração econômica do patrimônio

1400 Receita Agropecuária – exploração econômica de atividades agropecuárias

1500 Receita Industrial – derivada de atividades industriais

1600 Receita de Serviços – decorre de atividades de comércio, transporte, comunicação etc.

1700 Transferências Correntes – recursos financeiros recebidos de pessoas físicas ou jurídicas; ex.receita de convênios

1900 Outras Receitas Correntes – diversas não enquadradas nas classificações anteriores

2100 Operações de Crédito – recursos de empréstimos para financiar investimentos

2200 Alienação de Bens – resultado de vendas do patrimônio

2300 Amortização de Empréstimos – devolução de empréstimos concedidos

2400 Transferências de Capital – similar às Transferências Correntes

2500 Outras Receitas de Capital – outras não classificadas

3º dígito – Fonte – origem dos recursos, exemplificada por:

1110 Impostos

1120 Taxas

1310 Receitas Imobiliárias

1910 Multas e juros de Mora, etc.

4º dígito – Subfonte, exemplificada por:

1112 Imposto sobre o Patrimônio e a Renda

5º e 6º dígitos – Rubrica, exemplificada por:

1112.02 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

7º e 8º dígitos – Sub-rubrica – a critério da esfera governamental

Exemplo

1 = Receita Corrente

1100.= Receita Tributária

1110.= Impostos

1112.= Imposto sobre o patrimônio e a renda

1112.02 = Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana

1112.02.01 = Imposto sobre a propriedade predial urbana

1112.02.02 = Imposto sobre a propriedade territorial urbana

Classificação pela Origem

Tal classificação põe em destaque o grau de autonomia das entidades da administração indireta, usualmente, dependentes de recursos do Tesouro para cumprir suas realizações.

Essa transparência atende à conceituação da universalidade do orçamento, reforçada pela Constituição Federal de 1988, já que seus orçamentos integram a Lei Orçamentária Anual.

Assim, na LOA, no quadro discriminativo da receita, as receitas do Tesouro e as diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas aparecem discriminadas em colunas distintas, mas compõem o total do orçamento. Durante sua execução os valores são contabilizados em separado, permitindo a sua consolidação em demonstrativos contábeis de forma a atender a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 50.

Classificação segundo a Vinculação

Há categorias de receitas que só se tornam disponíveis para o município para atendimento a despesas específicas. São os chamados recursos vinculados, cuja identificação evita que se programem, para eles, despesas com finalidades diversas.

Para sua classificação, deve-se criar, em nível local, códigos indicativos das diversas origens, como convênios, SUS, FUNDEF, entre outros. Por exclusão, os demais recursos – denominados genericamente Recursos do Tesouro – receberão código próprio.

Durante o processo de elaboração do orçamento, é fundamental que essas questões estejam sempre presentes.

IV.3.2. Despesa

A classificação atual da despesa segue os dispositivos dos artigos 12 e 13 da Lei nº 4320/64, distinguindo duas Categorias Econômicas:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

Estas categorias são desdobradas em subcategorias, conforme abaixo:

- Despesas Correntes
 - Despesas de Custo
 - Transferências Correntes
- Despesas de Capital
 - Investimentos
 - Inversões financeiras
 - Transferências de Capital

Estes desdobramentos aprofundam-se, identificando os elementos de despesa, como por exemplo:

- Despesas de Custo: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Encargos etc.
- Investimentos: Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente etc.

A elaboração do orçamento 2002 deverá seguir a codificação da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001. A Portaria 163 cria o grupo de despesa e a modalidade de aplicação. Esta medida visou uniformizar procedimentos da União, dos Estados e Municípios para consolidar as Contas Públicas Nacionais, conforme dispõe o artigo 51 da Lei Complementar 101/2000.

Assim, nos termos da Portaria 163/2001, em Anexo, para a classificação da despesa devem ser analisados:

- a categoria econômica
- o grupo de despesa – despesas com a mesma característica de aplicação;
- a sua modalidade de aplicação, ou seja, se ela vai ser realizada diretamente por órgãos e entidades da mesma esfera de governo, possibilitando a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos;
- elemento de despesa – identificação do objeto do gasto.

Exemplo

Dotação consignada no orçamento de uma autarquia para aquisição de material de consumo:

3.3.90.30.00

3 – Categoria Econômica: Despesa Corrente

3 – Grupo de Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

90 – Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

30 – Elemento de Despesa: Material de Consumo

00 – Deverão ser desdobrados em nível local para melhor identificar o gasto final, além de facilitar o controle de custos: material de limpeza, material de escritório etc.

○ Codificação antiga:

3.1.1.1

- ▶ Categoria Econômica – Despesa Corrente
- ▶ Despesa de Custo
- ▶ Despesa de Pessoal
- ▶ Vencimentos e Vantagens Fixas

○ Codificação nova:

3.1.90.11

- ▶ Categoria Econômica – Despesa Corrente
- ▶ Grupo: Pessoal e Encargos
- ▶ Modalidade de aplicação: Direta
- ▶ Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

V. TABELAS AUXILIARES

O **Anexo IV** sugere alguns demonstrativos adicionais: Aplicação dos Recursos em Desenvolvimento do Ensino, em Saúde e Repasse para o Legislativo.

Para sua compreensão, a **Tabela I – Receita Estimada 2002** apresenta os componentes de receita de um município hipotético, Fiscalândia, que deram origem a esses quadros:

- Tabela II – Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino – 2002
- Tabela III – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde/2002
- Tabela IV – Base de Cálculo do Limite de Despesas do Legislativo – 2002

VI. INTEGRAÇÃO DO PPA COM A LOA – ELABORAÇÃO DE PROPOSTA SETORIAL

Para demonstrar a integração dos instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA – apresentamos as **Tabelas V-A e V-B do Anexo V**, com os Programas definidos quando se elaborou o PPA, para a área de Educação, no qual estão evidenciadas as respectivas Ações. No PPA para a área de Educação constam dois Programas, que receberam os códigos 006 e 007.⁶ Os valores do PPA estão a preços médios de 2001.

- 006 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
- 007 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Parte das ações das Tabelas V-A e V-B ficarão a cargo da Secretaria de Educação. Outra parte será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social (educação infantil – creche).

A Tabela VI do Anexo IV apresenta o orçamento relativo a todas as ações da Secretaria de Educação, além de despesas com apoio administrativo desta Secretaria.

Para ilustrar o relacionamento entre o PPA e o Orçamento, tomamos como exemplo o primeiro Programa de Trabalho da Tabela VI (Aquisição de Gêneros Alimentícios e Preparo de Refeições para Alunos de Educação Infantil), relacionado na Tabela V-A. Para identificá-lo no orçamento, é feita a sua codificação segundo as classificações orçamentárias já explicadas. Daí resulta a plena identificação da ação orçada e dos componentes da despesa necessária para implementá-la.

⁶ Vide Manual Passo a Passo sobre a elaboração do PPA, dos mesmos autores.

1603.12.306.0062.042 – 3.3.90.30.00

Onde

1603	Classificação Institucional	
16	Órgão	Secretaria de Educação
03	Unidade Orçamentária	Coordenadoria de Educação Infantil
12.306.0062	Classificação Funcional	
12	Função	Educação
306	Subfunção	Alimentação e Nutrição
006	Programa	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
2	Atividade	Aquisição de Gêneros Alimentícios e Preparo de Refeições para Alunos de Jardim de Infância
042		Numeração da Atividade no Cadastro
3.3.90.30.00	Classificação Econômica da Despesa	
3	Categoria Econômica	Despesa Corrente
3	Grupo de Natureza de Despesa	Outras Despesas Correntes
90	Modalidade de Aplicação	Aplicações Diretas
30	Elemento de Despesa	Material de Consumo
00	A definir em nível local	

Vale ressaltar que no Manual do PPA, os valores estão a preços médios de 2001. Aqui, como se trata do orçamento de 2002, aqueles valores foram projetados a preços correntes de 2002, utilizando o IPCA médio estimado em 0,0425 (correspondente à inflação de 5% em 2001 e 3,5% em 2002).

VII. TEXTO DO PROJETO DE LEI

A título de sugestão, apresentamos, no **Anexo VI, Minuta de Projeto de Lei** e **Anexos** previstos no art.2º da Lei nº 4320/64. A mesma deve ser analisada para avaliar a conveniência de incluir/excluir dispositivos. No caso de exclusão, observar se estes dispositivos não são exigidos pela legislação vigente (Constituição Federal, Lei nº 4320/64, LRF, entre outras).

Além disso, é fundamental compatibilizar o Projeto de Lei com os dispositivos da LDO aprovada para o mesmo exercício e com o PPA para o período em que se insere o exercício da LOA. Cabe, também, verificar se há dispositivos acrescentados por exigência da Lei Orgânica do Município.

Anexo I

Projeção de Receitas

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Um dado essencial para o planejamento da ação governamental é o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações. Um dimensionamento inadequado poderá gerar expectativas que não serão atendidas ou, no outro extremo, subdimensionar metas, acarretando atrasos na implantação das ações priorizadas e até inviabilizando-as.

O registro de montantes de receitas arrecadadas a cada ano constitui o que se chama série temporal. A análise destas séries temporais capacitaria os responsáveis pelo planejamento a estabelecer bases para estimar o comportamento futuro da variável estudada – receita do IPTU, por exemplo. Os diversos planos econômicos desenvolvidos em nossa história recente tiveram impacto diferenciado sobre a receita pública, o que exige razoável conhecimento técnico para o tratamento estatístico dos dados de receitas passadas. A projeção das receitas com base em técnicas estatísticas mais sofisticadas, como, por exemplo, análise de regressão, exige pessoal com sólida formação quantitativa, não disponível na maioria dos municípios. Neste caso, mais vale trabalhar com uma metodologia de projeção simples e intuitiva, que possa ser entendida e explicada facilmente pela unidade encarregada de fazê-la.

2. AS MODALIDADES DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

As receitas orçamentárias podem ser classificadas sob diferentes óticas. A distinção de diversas categorias de receitas é fundamental para a escolha da metodologia de sua projeção.

Sob a ótica da captação de recursos, as receitas podem ser próprias ou de transferências. A projeção de receitas próprias poderá incluir elementos que decorram da iniciativa do ente responsável por sua captação que tem, a princípio, capacidade de influir no comportamento deste fluxo.

Como exemplo, tomemos o IPTU, cuja receita futura deverá ser maior, caso se decida empreender um projeto de cadastramento, ou a da Dívida Ativa, como resultado de uma intensificação dos processos de cobrança. Da mesma forma, algumas categorias de receitas patrimoniais poderão ter seu crescimento alterado por um programa de gerenciamento do patrimô-

nio municipal, que identifique e reavalie os próprios municipais, cobrando adequadamente por seu uso por terceiros. As receitas de aplicações financeiras, que resultam da aplicação de saldos de caixa, poderão sofrer aumento por um adequado gerenciamento destes saldos, porém estarão limitadas às taxas de mercado.

O mesmo valerá para a receita agropecuária, industrial e de serviços, caso a Prefeitura queira incentivar a produção dos bens e serviços que lhes dão origem e/ou proceda a alguma majoração de preços que supere a simples correção pela inflação passada, sempre respeitadas as condições do mercado de absorção destas mudanças.

A projeção de receitas de transferências deverá se cingir aos fatores diretamente relacionados ao comportamento da base de que se originam, não admitindo as componentes que decorrem de iniciativa própria, conforme os exemplos acima. Assim, a receita do ICMS poderá ser projetada pelo crescimento econômico e pela inflação. Não há dúvida que também se poderão incorporar fatores anunciados pelo administrador desta receita – o Estado – como um aumento de alíquota para segmento de atividade significativo para a arrecadação. A dificuldade nestes casos é que dificilmente se disporá de informações para avaliar o impacto das mudanças porventura anunciadas.

A seguir, destacam-se as principais categorias de receitas municipais, com orientações para a projeção de cada subconjunto. Inicialmente, se tratará das receitas correntes, que compreendem as diversas categorias acima elencadas. Em seguida, se considerarão as receitas de capital, onde se destacam as receitas de operações de crédito e as transferências destinadas a gastos de capital.

2.1. Receitas Correntes

2.1.1. Receitas de impostos diretamente arrecadados e de transferências constitucionais

Serão projetadas de acordo com os fatores econômicos que afetam a base de arrecadação e levarão em conta mudanças previstas na legislação

específica. Impacto não desprezível na arrecadação tributária pode ser obtido pelo desenvolvimento de programas de modernização da administração tributária. Programas de fiscalização do ISS bem estruturados podem, em muitos casos, gerar acréscimos de arrecadação maiores que aumentos de alíquotas, que penalizam os que já estão pagando. O mesmo efeito se pode conseguir com sistemas modernos de atendimento a contribuintes dos diversos tributos. Além disso, o monitoramento da estimativa de valor adicionado pelas empresas que operam no município poderá trazer algum ganho no índice de participação no rateio do ICMS.

Como regra geral, parte-se da arrecadação do tributo no ano base para projetar a receita para os demais. Isto exige que se tenha alguma informação sobre fatores que influenciaram a arrecadação no ano base, evitando que se projetem situações específicas. Suponha, por exemplo, que tenha havido uma anistia no ano base, influenciando não apenas a arrecadação em dívida ativa, mas também a receita de créditos ainda não inscritos. Tal parcela tem que ser apartada da receita deste ano, para fins de projeção.

Abaixo, apresentam-se orientações que consideram as especificidades de diversas categorias de receitas.

IPTU – A receita de cada ano será igual à do ano anterior, atualizada monetariamente pelo índice utilizado pelo Município (em geral o IPCA, do IBGE). Observe-se que aqui se faz a atualização pela variação do índice no ano base. Além disto, revisões na planta de valores afetarão a arrecadação, caso em que só cabe aqui considerar a variação real que resultar desta revisão da planta, de vez que já teremos considerado a atualização monetária. Como em todos os tributos, considerar-se-ão os impactos de mudanças na legislação e do desenvolvimento de programas de modernização da administração tributária. No caso do IPTU, estamos dando destaque a projetos de cadastramento de imóveis, que em alguns casos é componente dos programas de modernização da administração tributária.

Exemplo 1

$$R_{IPTU1} = R_{IPTU0} \times (1 + i_{CM}) \times (1 + i_{REC}) \times (1 + i_{PV}) \times (1 + i_{LEG}) \times (1 + i_{MT})$$

onde:

- R_{IPTU0} = Receita do IPTU do ano base
- R_{IPTU1} = Receita do IPTU do ano projetado
- i_{CM} = correção monetária no ano base
- i_{REC} = variação esperada da receita em consequência de recadastramento
- i_{PV} = variação esperada da receita em função de revisão de planta de valores
- i_{LEG} = variação esperada da receita em função de revisão em parâmetros da legislação local (alíquotas, posição do imóvel, frente x fundos etc.)
- i_{MT} = variação esperada na receita decorrente de outros componentes de programas de modernização da administração tributária

Suponha que o ano base – 2001 – apresentou os seguintes parâmetros:

- $R_{IPTU2001}$ = R\$ 1.000,00
- i_{CM} = 5,0% (variação do IPCA em 2001)
- i_{REC} = 6%
- i_{PV} = 2% (redução real do valor médio dos imóveis, em função de revisão da planta de valores)
- i_{LEG} = 20% (variação da alíquota única, que passou de 0,5% para 0,6%, ou seja, aumentou em 0,1%, o que representa 20% sobre a alíquota inicial)
- i_{MT} = 3%

Se estes são os parâmetros, tem-se que:

$$R_{IPTU2002} = 1000 \times (1 + 0,05) \times (1 + 0,06) \times (1 - 0,02) \times (1 + 0,20) \times (1 + 0,03)$$

$$R_{IPTU2002} = 1000 \times 1,05 \times 1,06 \times 0,98 \times 1,20 \times 1,03$$

$$R_{IPTU2002} = 1348$$

Observe-se que, no exemplo anterior, a revisão da planta de valores resultou num decréscimo real de 2% na arrecadação.

ISS – o ISS integra a categoria econômica dos tributos sobre vendas de mercadorias de bens e serviços.⁷ Assim sendo, sua arrecadação é influenciada pelo ritmo da atividade econômica, em particular a do setor Serviços, pela variação do nível de preços e, naturalmente, pela legislação local. Outros elementos que podem impor mudanças no montante arrecadado estão relacionados à eficiência da máquina tributária.

Exemplo 2

$$R_{ISS1} = R_{ISS0} \times (1 + i_{CMM}) \times (1 + i_{CRE}) \times (1 + i_{LEG}) \times (1 + i_{MT})$$

onde:

R_{ISS0} = Receita do ISS do ano base

R_{ISS1} = Receita do ISS do ano projetado

i_{CMM} = Média da inflação no ano base e no ano projetado

i_{CRE} = Taxa esperada do crescimento do PIB (ou do setor Serviços, se conhecida)

⁷ Com relação ao índice de preços, cabe aqui distinguir o ISS do IPTU. Para atualizar a receita do IPTU, utilizamos a variação do índice adotado (em geral o IPCA) no ano base. Portanto, salvo outras mudanças, a receita do IPTU de um ano seria igual à do ano anterior, multiplicada por (1+ variação do IPCA no ano anterior). Se a receita de IPTU houvesse alcançado R\$ 100,00 mil em 2001, poder-se-ia estimar um montante de R\$ 105,00 mil para 2002, dados os parâmetros acima especificados. A correção do IPTU, nos termos do art.97 do CTN, corresponde à “atualização monetária da base de cálculo”, que é o valor venal dom imóvel.

Já o fluxo de arrecadação do ISS deverá variar naturalmente com o preço dos serviços prestados ao longo do ano. Por esta razão, caso não se tenha séries mensais de arrecadação, a estimativa de um ano sobre o anterior levará em consideração a média das variações de preços no ano base e no ano projetado. A arrecadação de 2002, salvo outros fatores, será igual á de 2001, multiplicada por (1+(inflação em 2001+ inflação em 2002)/2).

Se a receita do ISS houvesse alcançado R\$ 100,00 mil em 2001, poder-se-ia estimar um montante de R\$ 104,25 mil para 2002, dada a inflação de 5,0% em 2001 e a estimativa de 3,5% para 2002. Este raciocínio é válido para os demais impostos cuja receita se baseia em fluxos de rendimentos/pagamentos, como o ICMS, IR, IPI (e transferências constitucionais neles baseados, como o FPM). No caso destes, considera-se que a própria base de cálculo estava sendo corrigida a cada mês. Mesmo que a “quantidade” de serviços vendidos fosse fixa, seu preço, por hipótese, estaria acompanhando a inflação mensal. Por isso, quando só se dispõe do valor anual da receita para projetar (o que não causa grande distorção com inflação baixa) trabalha-se como se “toda” a receita estivesse concentrada no ponto médio do ano base. Daí, para trazê-la ao ponto médio do ano projetado,usa-se a média das taxas de inflação.

i_{LEG} = variação esperada da receita em função de mudanças na legislação (alíquotas, definição da base tributária, inclusão de novos serviços etc.)

i_{MT} = variação esperada na receita decorrente de outros componentes de programas de modernização da administração tributária

Suponha, para o ano 2001, os seguintes parâmetros:

$$R_{ISS2001} = R\$ 1.400,00$$

$$i_{CM2001} = 5,0\%$$

$$i_{CM2002} = 3,5\% \text{ (projeto)}$$

$$i_{CRE2002} = 4,3\% \text{ (projeto)}$$

$$i_{LEG} = 0,0\% \text{ (não há mudanças previstas na legislação)}$$

$$i_{MT} = 0,1\% \text{ (aumento de eficiência da estrutura de arrecadação)}$$

Se estes são os parâmetros, tem-se que:

$$R_{ISS2002} = 1400 \times (1 + 0,05 + 0,035) \times (1 + 0,043) \times (1 + 0,0) \times (1 + 0,01)$$

$$R_{ISS2002} = 1400 \times 1,0425 \times 1,043 \times 1,01$$

$$R_{ISS2002} = 1537,50$$

A projeção dos demais impostos e transferências decorrentes de participação do Município na receita tributária de outros entes segue a regra de formação anterior. Observe que o índice de correção monetária variará, de acordo com a base de tributação. A receita de ITBI considerará a movimentação esperada do mercado imobiliário e as transferências do IPVA deverão acompanhar a variação esperada do preço dos veículos automotores e da quantidade de veículos licenciados na cidade. Na ausência de estimativa razoável para preços dos veículos, pode-se trabalhar com a inflação média, ou seja, os preços dos veículos estariam acompanhando, na média, os preços da economia.

No caso de transferências, como observado acima, o impacto de mudanças de legislação nem sempre é passível de avaliação pelo ente beneficiário da transferência. Programas de colaboração entre fiscos estaduais e municipais

podem proporcionar esta troca de informações, o que certamente facilita o planejamento municipal.⁸

2.1.2. Receitas de Taxas e de Contribuições de Melhoria

A projeção da arrecadação de Taxas será influenciada pelos fatores específicos à legislação de cada uma. Como regra geral, a arrecadação das Taxas pela Prestação Serviços deve ser suficiente para cobrir o custo dessa ação. As Taxas pelo Poder de Polícia cobrirão também o custo desta atividade.

A receita de Contribuições de Melhoria variará em função do valor cobrado aos contribuintes para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária. Para sua projeção, ter-se-á que analisar a carteira de contribuintes e o período de reembolso definido para cada operação.

2.1.3. Receita de Contribuições

No caso de Municípios, cabe aqui destaque para a receita de Contribuições Previdenciárias, cuja projeção será orientada pela legislação que rege esta matéria em cada município. Em geral, essas contribuições são atreladas ao salário do servidor. Neste caso, será projetada em função da estimativa de gasto de pessoal.

Normalmente, projeta-se o total das receitas e depois sua distribuição por grupos de despesas. A Receita de Contribuições Previdenciárias, no entanto, é função do gasto de pessoal e da legislação local sobre matéria previdenciária.

Exemplo

Suponha que todos os servidores são estatutários e que o desconto previdenciário (9%) incide sobre os salários dos servidores ativos. A cada

⁸ Outros tributos desta categoria são o ICMS e o IPI. Outras categorias são as de tributos sobre o patrimônio, como o IPTU, ITR e IPVA, os tributos sobre fluxos de renda, como o Imposto de renda em suas modalidades IRRF, IRPF e IRPJ e os tributos sobre vendas de ativos reais, como o ITBI, para citar os que interessam diretamente aos Municípios.

R\$ 1.000,00 pagos a estes servidores, corresponderá uma receita de contribuições previdenciárias de R\$ 90,00 (9% de R\$1000,00).

2.1.4. Receitas Patrimoniais

Serão projetadas em função da carteira de ativos do Município. As receitas imobiliárias dependerão de quantidade de imóveis utilizados por terceiros e do valor cobrado nas diversas modalidades-aluguéis, arrendamento etc. As receitas de concessão e de permissões de uso dependerão das condições dos termos de permissão e dos contratos de concessão. A receita de valores mobiliários dependerá do saldo médio de disponibilidades financeiras estimado para o exercício e da estimativa do rendimento destas aplicações – taxa nominal de juros que se poderá conseguir. Assim, com um saldo médio previsto para o exercício de R\$ 100,00 e uma taxa de rendimento nominal de 10,0%, a receita de aplicações financeiras alcançará R\$ 10,00. Observe-se aqui que a projeção deverá distinguir recursos próprios de vinculados, cabendo a cada conta o resultado da aplicação de seus saldos ociosos.

2.1.5. Receita Agropecuária/Industrial/de Serviços

Corresponde ao resultado de atividade empresarial da administração municipal. A projeção das receitas dependerá dos fatores expostos no item 2, acima.

2.1.6. Transferências Correntes

As transferências decorrentes da repartição constitucional de receitas tributárias já foram examinadas no item 2.1. Outras transferências, como a transferência do Fundef, a complementação da União ao Fundef e a transferência do SUS subordinam-se às normas próprias de cada modalidade.

Da mesma forma, as transferências de convênios seguem normas específicas. A possibilidade de renovação de convênios em áreas estratégicas para a Prefeitura deve ser cuidadosamente avaliada, bem como os montantes de contrapartida requeridos, evitando que se descontinuem serviços essenciais para a população.

2.1.7. Outras Receitas Correntes

O destaque aqui cabe para multas e juros de mora, onde em geral prevalecem os relativos a tributos, podendo o item guardar relação com os tributos próprios e assim ser projetado (como percentual de receita própria, calculado pela comparação destas receitas e da relativa aos tributos próprios em anos anteriores).

A Receita da Dívida Ativa, em geral também relacionada a impostos, poderá variar, a princípio, de acordo com a legislação própria, se esta definir índice para a correção dos créditos inscritos. Além disso, poderá se beneficiar de esforços intensificados de cobrança e de melhorias na administração tributária (novos sistemas para controle de créditos inscritos, parcelamento de dívidas etc.).

2.2. Receitas de Capital

As Receitas de Capital originam-se de Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos (concedidos), Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital.

Os ingressos de recursos de Operações de Crédito estão, como regra geral, condicionados à efetiva implantação do projeto financiado. Sua projeção, portanto, depende deste cronograma de implantação.

A Receita de Alienação de Bens deverá ser cuidadosamente dimensionada. Cabe lembrar que tal receita é subtraída para efeito do cálculo da estimativa de resultado primário.

As demais receitas de capital seguem as regras gerais já expostas.

Anexo II

Tabelas Auxiliares

Receita

De acordo com a metodologia de Projeção de Receitas (Anexo I deste Manual), a receita estimada para 2002 de um município hipotético, Fiscalândia, é a que aparece na tabela a seguir.

Tabela I
PREFEITURA MUNICIPAL DE FISCALÂNDIA
Receita Estimada 2002

	R\$ Mil Correntes
Ano	2002
TOTAL GERAL DA RECEITA (C)=(A)+(B)	160.650
Receitas Correntes (A)	152.310
Receitas Tributárias	20.057
Impostos	15.685
IPTU	4.600
IRRF	1.304
ITBI	543
ISS	9.238
Taxas	4.347
Contribuição de Melhoria	25
Receita de Contribuições	6.207
Contrib.Plano Segur.Social do Servidor	6.207
Comp.Financ. entre Regimes Previdenc.	–
Demais Contribuições Previdenciárias	–
Outras Contribuições	–
Receita Patrimonial	1.352
Receita de Aplicações Financeiras	1.300
Outras Receitas Patrimoniais	52
Receita Agropecuária	–
Receita Industrial	–
Receita de Serviços	–
Serviços de Saúde	–
Outros Serviços	–
Transferências Correntes	120.294
Transf.Intergovernamentais	99.715
Transf.da União	37.169
Cota-part. do FPM	32.604
Ded.Cota-part. FPM p/FUNDEF	(4.891)

(continua)

<i>Cota-part do ITR</i>	45
<i>Cota-part do IPI-ex</i>	33
<i>Ded.Cota-part IPI-ex p/ FUNDEF</i>	(5)
<i>Cota-part Contrib.Salário-Educação</i>	—
<i>Cota-part do IOC-Ouro</i>	33
<i>Transf.Recursos do SUS</i>	9.350
<i>Transf.Recursos FNAS</i>	—
<i>Transf.Recursos FNDE</i>	—
<i>Transf.Financeira – LC nº 87/96</i>	—
<i>Ded.LC 87/96 p/FUNDEF</i>	—
<i>Outras Transf.da União</i>	—
<i>Transf.dos Estados</i>	62.546
<i>Cota-part do IPVA</i>	2.500
<i>Cota-part do ICMS</i>	70.642
<i>Dedução do ICMS para o FUNDEF</i>	(10.596)
<i>Outras Transf.dos Estados</i>	—
<i>Transferências Multigovernamentais</i>	16.579
<i>Transf.Recursos do FUNDEF</i>	16.579
<i>Transf.Complementação ao FUNDEF</i>	—
<i>Transf.de Convênios</i>	4.000
<i>Outras Transf.Correntes</i>	—
<i>Outras Receitas Correntes</i>	4.400
<i>Multas e Juros de Mora de Tributos</i>	1.000
<i>Multas e Juros de Mora Outras Origens</i>	—
<i>Receitas da Dívida Ativa Tributária</i>	1.400
<i>Receitas da Dívida Ativa Outras Origens</i>	—
<i>Receitas Correntes Diversas</i>	2.000
<i>Receitas de Capital (B)</i>	8.340
<i>Operações de Crédito</i>	2.000
<i>Alienação de Bens</i>	—
<i>Amort. de Empréstimos/Financ.</i>	—
<i>Transf. de Capital</i>	6.300
<i>Transf. da União</i>	—
<i>Transf. dos Estados</i>	—
<i>Transf.de Convênios</i>	2.500
<i>Outras Transferências</i>	3.800
<i>Outras Receitas de Capital</i>	40

Despesa

Os limites e vinculações legais para aplicação de recursos aparecem detalhados nos quadros a seguir.

Tabela II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FISCALÂNDIA
APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO – 2002
Constituição Federal – Artigo 212
Emenda Constitucional nº 14 de 12/09/1996**

	R\$ Correntes
RECEITA	2002
IMPOSTOS PRÓPRIOS (A)	15.685
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.600
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.304
Imposto sobre a Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	543
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	9.238
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (B)	73.142
Transferência Financeira LC nº 87/96	–
Cota-parte do IPVA	2.500
Cota-parte do ICMS	70.642
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (C)	32.715
Cota-parte do IPI-EXP	33
Cota-parte do FPM	32.604
Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	45
Cota-parte do Imposto sobre Operações de Crédito e Comercialização do Ouro	33
TRANSFERÊNCIA FUNDEF, inclusive para complementação (D)	16.579
DEDUÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO FUNDEF (E)	(15.492)
FPM – Dedução para o FUNDEF	(4.891)
IPI-EXP – Dedução para o FUNDEF	(5)
Dedução LC 87/96 p/FUNDEF	–
ICMS – Dedução para o FUNDEF	(10.596)
TOTAL DA RECEITA (F) = (A) + (B) + (C) + (D) + (E)	122.629
DESPESA	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (Valor Líquido)	24.082
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.601
INVESTIMENTOS/INVERSÕES FINANCEIRAS	1.720
DESPESA COM MANUTENÇÃO DE ENSINO	34.403
VALOR MÍNIMO (G) = 25% X [(A+B+C)] + (D+E)	31.473

Tabela III
PREFEITURA MUNICIPAL DE FISCALÂNDIA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29
APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE/2002

	R\$ Correntes
RECEITA ESTIMADA 2001	2002
Receita Tributária (A)	15.685
IPTU	4.600
IRRF	1.304
ITBI	543
ISS	9.238
Transferências Constitucionais (B)	105.824
FPM (Art.159, CF/1998)	32.604
ITR (Art.158, CF/1998)	45
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	33
IPVA (Art.158, CF/1998)	2.500
ICMS (Art.158, CF/1998)	70.642
Total Receitas (C) = (A) + (B)	121.509
DESPESA FIXADA 2001	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (D)	8.312
OUTRAS DESPESAS CORRENTES (E)	4.812
INVESTIMENTOS / INVERSÕES FINANCEIRAS (F)	1.458
Total das Despesas (G) = (D) + (E) + (F)	14.582
Participação (H) = (G) / (C)	12,0%

Tabela IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE FISCALÂNDIA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25
BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO – 2002

	R\$ Correntes
RECEITA	2.002
Receita Tributária (A)	18.974
IPTU	4.170
IRRF	1.251
ITBI	521
ISS	8.861
TAXAS	4.170
Transferências Constitucionais (B)	101.227
FPM (Art.159, CF/1998)	31.275
ITR (Art.158, CF/1998)	42
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	31
IOC S/OURO (Art.153, Par.5o., CF/1998)	31
IPVA (Art.158, CF/1998)	2.085
ICMS (Art.158, CF/1998)	67.763
Total (C) = (A) + (B)	120.200
(*) Ano anterior ao de Limite da Despesa – Projeto de LOA	
Percentual para cálculo	
Limite da Despesa	
Legislativo Total (D) 7,0% de (C)	8.414
Legislativo Pessoal Ativo (E) = 70% de (D)	5.890
Despesa Prevista	
Legislativo Total	7.298
Legislativo Pessoal Ativo	5.108

Anexo III

Integração do PPA com a LOA

Tabela V-A
PPA 2002/2005
PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Programa: Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Objetivo: Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.

Indicador				Índice mais Recente	Índice Final PPA			
Taxa de crianças atendidas na faixa etária de 0 a 6 anos				90%	100%			
Dados Financeiros em R\$ médios/2001								
Ação/Produto	Unidade de Medida	Tipo		2002	2003	2004	2005	TOTAL
Aquisição de equipamentos para novas salas de Educação Infantil NOVAS SALAS EQUIPADAS	Unidade	P	Meta Física	8.622.000	8.822.000	8.911.200	9.220.320	35.575.520
			Valor	—	—	2	2	4
Aquisição de gêneros alimentícios e preparo de refeições para alunos de educação infantil REFEIÇÕES DISTRIBUÍDAS	Unidade	A	Meta Física	450.000	450.000	495.000	544.500	1.939.500
			Valor	180.000	180.000	198.000	217.800	775.800
Desenvolvimento das atividades de aprendizado específicas para crianças de 4 a 6 anos ALUNOS MATRICULADOS	Unidade	A	Meta Física	400.000	400.000	4.100	4.200	16.300
			Valor	3.768.000	3.968.000	4.144.800	4.429.280	16.310.080
Distribuição de leite B a crianças de Jardim de Infância LITROS DISTRIBUÍDOS	Unidade	A	Meta Física	220.000	220.000	242.000	266.200	988.200
			Valor	44.000	44.000	48.400	53.240	189.640
Fornecimento de alimentação para 4 creches mantidas por ONGS REFEIÇÕES DISTRIBUÍDAS	Unidade	A	Meta Física	422.400	422.400	422.400	422.400	1.689.000
			Valor	640.000	640.000	640.000	640.000	2.560.000
Manutenção de 40 creches próprias CRIANÇA ATENDIDA	Unidade	A	Meta Física	4.000	4.000	4.000	4.000	16.000
			Valor	3.840.000	3.840.000	3.840.000	3.840.000	15.360.000
Reforma de unidades escolares de educação infantil ESCOLAS REFORMADAS	Unidade	P	Meta Física	1	1	—	—	2
			Valor	150.000	150.000	—	—	300.000

**Tabela V-B
PPA 2002/2005
PROGRAMAS FINALÍSTICOS**

Programa: Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Objetivo: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental

Indicador	Índice mais Recente	Índice Final PPA
Taxa de evasão escolar no ensino fundamental	15%	5%
Taxa de repetência escolar no ensino fundamental	20%	8%
Percentual de crianças fora da escola na faixa etária de 7 a 14 anos	5%	0%

Dados Financeiros em R\$ médios/2001

				2002	2003	2004	2005	TOTAL
				23.952.000	25.346.000	26.105.200	27.974.720	
Ação/Produto	Unidade de Medida	Tipo		2002	2003	2004	2005	Total
Aquisição de Equipamentos para Escolas Novas/reformadas NOVAS SALAS EQUIPADAS	Unidade	P	Meta Física	4	4	14	14	36
			Valor	80.000	80.000	330.000	330.000	820.000
Aquisição de equipamentos para implantação de laboratórios de informática LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA IMPLANTADOS	Unidade	p	Meta Física	2	2	0	0	4
			Valor	100.000	100.000	0	0	200.000
Aquisição de gêneros alimentícios e preparo de refeições para alunos de ensino fundamental REFEIÇÕES DISTRIBUÍDAS	Unidade	A	Meta Física	5.830.000	5.896.000	5.995.000	6.446.000	24.167.000
			Valor	2.120.000	2.144.000	2.180.000	2.344.000	8.788.000
Desenvolvimento das atividades curriculares do ensino fundamental ALUNOS MATRICULADOS	Unidade	A	Meta Física	26.500	26.800	27.100	28.000	108.400
			Valor	20.954.500	22.020.000	22.574.450	23.961.220	89.510.170
Distribuição de livros didáticos LIVROS DISTRIBUÍDOS	Unidade	P	Meta Física	79.500	80.400	84.150	87.900	331.950
			Valor	397.500	402.000	420.750	439.500	1.659.750
Realização de obras de construção de escolas ESCOLAS CONSTRUÍDAS	Unidade	p	Meta Física	0	0	1	1	2
			Valor	0	300.000	300.000	600.000	1.200.000
Reforma de unidades escolares de ensino fundamental ESCOLAS REFORMADAS	Unidade	P	Meta Física	2	2	2	2	8
			Valor	300.000	300.000	300.000	300.000	1.200.000

Tabela VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELABORAÇÃO DE PROPOSTA SETORIAL

Programa de Trabalho	Código	Despesas			Total PT		
		Código	Fonte Rec.	Valor	Código	Fonte Rec.	Valor
Ação/Ementa							
Aquisição de Gêneros Alimentícios e Preparo de Refeições para Alunos de Jardim de Infância	1603.12.306.0062.042	3.3.90.30.00	00	100.000			
		3.3.90.39.00	00	87.650			
Desenvolvimento das atividades de aprendizado específicas para crianças de 04 a 06 anos	1604.12.365.0062.043	3.1.90.11.00	00	3.000.000	4.4.90.52.00	00	100.000
		3.3.90.30.00	00	700.000			
		3.3.90.39.00	00	45.870			
Distribuição de Leite B a crianças de jardim de infância	1603.12.306.0062.044	3.3.90.30.00	00	128.140			
Aquisição de equipamentos para escolas novas/reformadas	1605.12.361.0071.045				4.4.90.52.00	00	83.400
Aquisição de equipamentos para implantação de laboratório de informática	1605.12.361.0071.046				4.4.90.52.00	00	104.250
Aquisição de Gêneros Alimentício e Preparo de Refeições para Alunos de Ensino Fundamental	1603.12.306.0072.047	3.3.90.30.00	00	1.326.000			
		3.3.90.39.00	00	884.100			
Desenvolvimento das atividades curriculares do ensino fundamental	1605.12.361.0072.048	3.1.90.11.00	25	15.000.000	4.4.90.52.00	00	300.000
		3.3.90.39.00	00	3.000.00			
		3.3.90.30.00	25	1.500.00			
			25	1.500.000			
			00	545.066			
Distribuição de livros didáticos	1605.12.361.0071.049	3.3.90.32.00	00	414.394			
Manutenção das atividades administrativas	1602.12.122.0152.050	3.1.90.11.00	00	2.700.000	4.4.90.52.00	00	100.000
		3.1.90.09.00	00	381.750			
		3.3.90.30.00	00	300.000			
		3.3.90.39.00	00	200.000			
				Total da Proposta	Pessoal		24.081.750
					Outras Correntes		7.649.470
					Capital		687.650
				TOTAL GERAL			32.418.870

Obs.:
 00 – Recurso do Tesouro Municipal
 25 – Recursos do FUNDEF

Anexo IV

Sugestão de Texto de Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº.../...

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DO... PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2002.**

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DO...

DECRETA:

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do... para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total**

Art. 2º – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$... (...), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$... (...);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$... (...).

Art. 3º – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$... (...), desdoblada nos termos do Artigo..., da Lei n.º... (citar a LDO do Município), de..., nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$... (...);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$... (...).

Art. 6º – Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo... da Lei n.º... (citar LDO do Município), de..., que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º – A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos

adicionais suplementares até o valor correspondente a... por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2000, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 10 – A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas e sociedades de economia mista, observada a programação em anexo a esta Lei, é fixada em R\$... (...) conforme definido no Anexo V desta Lei.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Título V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 16 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo... da Lei n.º... (citar a LDO do Município), de....

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

**ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS
TODAS AS FONTES**

R\$ 1,00

01. RECEITAS DO TESOURO 1.1 Receitas Correntes 1.2 Receitas de Capital	
02. RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES 2.1 Receitas Correntes 2.2 Receitas de Capital	
03. RECEITAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA DAS EMPRESAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA 3.1 Receitas Correntes 3.2 Receitas de Capital	
	TOTAL DE CORRENTES => TOTAL DE CAPITAL => TOTAL GERAL =>

ANEXO II

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOSRECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES						
Receita Tributária						
Receita de Contribuições						
Receita Patrimonial						
Receita Industrial						
Receita de Serviços						
Transferências Correntes						
Outras Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
Operações de Crédito						
Alienação de Bens						
Amortização de Empréstimos						
Transferências de Capital						
Outras Receitas de Capital						
TOTAL=>						

ANEXO III

R\$ 1,00

DESPESA POR FUNÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
FUNÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	%
01 – Legislativa						
02 – Judiciária						
03 – Essencial à Justiça						
04 – Administração						
05 – Defesa Nacional						
06 – Segurança Pública						
07 – Relações Exteriores						
08 – Assistência Social						
09 – Previdência Social						
10 – Saúde						
11 – Trabalho						
12 – Educação						
13 – Cultura						
14 – Direitos da Cidadania						
15 – Urbanismo						
16 – Habitação						
17 – Saneamento						
18 – Gestão Ambiental						
19 – Ciência e Tecnologia						
20 – Agricultura						
21 – Organização Agrária						
22 – Indústria						
23 – Comércio e Serviços						
24 – Comunicações						
25 – Energia						
26 – Transporte						
27 – Desporto e Lazer						
28 – Encargos Especiais						
SUBTOTAL=>						
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
TOTAL=>						

Obs.: Utilizar somente as funções que integrarem o orçamento do município.

DESPESAS POR PODERES/ÓRGÃOS

ANEXO IV

R\$ 1,00

ÓRGÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	%
PODER LEGISLATIVO						
20 – Câmara Municipal						
21 – Tribunal de Contas						
SUBTOTAL=>						
PODER EXECUTIVO						
11 – Gabinete do Prefeito						
12 – Controladoria Geral do Município						
12 – Secretaria Municipal de Administração						
12 – Secretaria Municipal de Fazenda						
12 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
12 – Secretaria Municipal de Educação						
12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social						
12 – Secretaria Municipal de Saúde						
E outras						
SUBTOTAL=>						
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
TOTAL=>						

ANEXO V
INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	%
Relacionar as Empresas, indicando a unidade orçamentária do órgão de vinculação						
TOTAL =>						

Anexo V

Legislação

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999

(Publicada no DOU de 15.04.99)

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do §1º, do art. 2º, e §2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; estabelece conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea “a”, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º – As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§2º A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§3º A subfunção representa uma partição da função, visando agragar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º – Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

- b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

Art. 3º – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º – Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de função, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função “Encargos Especiais”, os programas corresponderão a um código vazio, do tipo “0000”.

Art. 5º – A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União, no art. 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º – O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

ANEXO À PORTARIA Nº 42
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação 032 – Controle Externo Legislativa
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Externo 125 – Normatização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informatização 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 – Defesa Nacional	151 – Defesa Área 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 – Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição

(continua)

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relação de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 – Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização

(continua)

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Álcool
26 – Transporte	781 – Transporte Áreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04 DE MAIO DE 2001**

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a uniformização desses procedimentos impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas;

Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e análise de informações em nível nacional;

Considerando, por outro lado, que, de acordo com o art. 52, incisos I, alínea "b", e II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária far-se-á por grupo de natureza;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para a consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei Complementar;

Considerando, ainda, que, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal é a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

Considerando, finalmente, que, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, compete à Secretaria de Orçamento Federal – SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP dispor sobre as classificações orçamentárias, resolvem:

Art. 1º – Para as consolidações mencionadas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos prazos previstos no § 1º do referido art. 51.

Art. 2º – A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

§ 1º Os entes da Federação encaminharão, mensalmente, à STN/MF, para fins de consolidação, os desdobramentos criados na forma do caput deste artigo.

§ 2º A STN/MF publicará, anualmente, até o dia trinta de abril, a consolidação dos desdobramentos referidos no § 1º, que deverão ser utilizados por todos os entes da Federação no exercício subsequente, com o objetivo de estabelecer uma padronização dessa classificação no âmbito das três esferas de Governo.

§ 3º A STN/MF publicará, bem como divulgará na Internet, até quinze dias após a publicação desta Portaria, o detalhamento inicial das naturezas de receita, para fins de orientação na criação dos desdobramentos previstos no caput e padronização a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 3º – A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

- I – categoria econômica;
- II – grupo de natureza da despesa;
- III – elemento de despesa;

§ 1º A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precípuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 2º Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 4º As classificações da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II desta Portaria.

§ 5º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Art. 4º – As solicitações de alterações dos Anexos I e II desta Portaria deverão ser encaminhadas à STN/MF, que, em conjunto com a SOF/MP, terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o assunto.

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 3º a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:

- b) “c” representa a categoria econômica;
- c) “g” o grupo de natureza da despesa;
- d) “mm” a modalidade de aplicação;
- e) “ee” o elemento de despesa; e
- f) “dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Parágrafo único. A discriminação das naturezas de despesa, de que trata o Anexo III desta Portaria, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º – Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º – A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º – A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código “99.999.9999.xxxx.xxxx”, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

Parágrafo único. A classificação da Reserva referida no caput, quanto à natureza da despesa, será identificada com o código “9.9.99.99.99”.

Art. 9º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

Art. 10 – Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, a Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria nº 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores.

FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA **PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE**
Secretário do Tesouro Nacional *Secretário de Orçamento Federal*

ANEXO I
NATUREZA DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10	Pessoas Físicas
1112.04.20	Pessoas Jurídicas
1112.04.30	Retido nas Fontes
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	Contribuição de Melhoria
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições Econômicas
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais

(continua)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1400.00.00	Receita Agropecuária
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias
1500.00.00	Receita Industrial
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção
1600.00.00	Receita de Serviços
1700.00.00	Transferências Correntes
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art. 157, I e 158, I, da Constituição)
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados
1721.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro
1721.09.00	Outras Transferências da União
1721.09.01	Transferência Financeira – L.C. nº 87/96
1721.09.10	Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1721.09.99	Demais Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1740.00.00	Transferências do Exterior
1750.00.00	Transferências de Pessoas
1760.00.00	Transferências de Convênios

(continua)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1990.00.00	Receitas Diversas
2000.00.00	Receitas de Capital
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2120.00.00	Operações de Crédito Externas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos
2400.00.00	Transferências de Capital
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2421.09.01	Transferência Financeira – L.C. nº 87/96
2421.09.99	Demais Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2440.00.00	Transferências do Exterior
2450.00.00	Transferências de Pessoas
2470.00.00	Transferências de Convênios
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2520.00.00	Integralização do Capital Social
2590.00.00	Outras Receitas

ANEXO II **NATUREZA DA DESPESA**

I – DA ESTRUTURA

A – CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 – Despesas Correntes
- 4 – Despesas de Capital

B – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- 2 – Juros e Encargos da Dívida
- 3 – Outras Despesas Correntes
- 4 – Investimentos
- 5 – Inversões Financeiras
- 6 – Amortização da Dívida

C – MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 20 – Transferências à União
- 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 – Transferências a Municípios
- 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
- 80 – Transferências ao Exterior
- 90 – Aplicações Diretas
- 99 – A Definir

D – ELEMENTOS DE DESPESA

- 01 – Aposentadorias e Reformas
- 03 – Pensões
- 04 – Contratação por Tempo Determinado
- 05 – Outros Benefícios Previdenciários
- 06 – Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 – Outros Benefícios Assistenciais
- 09 – Salário-Família

- 10 – Outros Benefícios de Natureza Social
- 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
- 13 – Obrigações Patronais
- 14 – Diárias – Civil
- 15 – Diárias – Militar
- 16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
- 17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
- 18 – Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 – Auxílio-Fardamento
- 20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 – Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 – Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 – Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 – Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 – Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 30 – Material de Consumo
- 32 – Material de Distribuição Gratuita
- 33 – Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 – Serviços de Consultoria
- 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 37 – Locação de Mão-de-obra
- 38 – Arrendamento Mercantil
- 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 41 – Contribuições
- 42 – Auxílios
- 43 – Subvenções Sociais
- 45 – Equalização de Preços e Taxas
- 46 – Auxílio-Alimentação
- 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 – Auxílio-Transporte
- 51 – Obras e Instalações
- 52 – Equipamentos e Material Permanente
- 61 – Aquisição de Imóveis

- 62 – Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 – Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 – Depósitos Compulsórios
- 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 – Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 – Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 – Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 – Distribuição de Receitas
- 91 – Sentenças Judiciais
- 92 – Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 – Indenizações e Restituições
- 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 99 – A Classificar

II – DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A – CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 – Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza salarial decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como soldo, gratificações e adicionais, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o resarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, e despesas com a substituição de mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização quando se tratar de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, exceto nos casos de cargo ou categoria em extinção, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2 – Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 – Outras Despesas Correntes

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando não se referir à substituição de servidores de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 – Investimentos

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 – Inversões Financeiras

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de

qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6 – Amortização da Dívida

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

C – MODALIDADES DE APLICAÇÃO

20 – Transferências à União

Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

40 – Transferências a Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades nacionais, criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação.

80 – Transferências ao Exterior

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 – Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

99 – A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, ficando vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

D – ELEMENTOS DE DESPESA

01 – Aposentadorias e Reformas

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

03 – Pensões

Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

04 – Contratação por Tempo Determinado

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e alterações posteriores, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso. Se a contratação se referir a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal a despesa será classificada no grupo de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”.

05 – Outros Benefícios Previdenciários

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 – Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I –.....

II –.....

III –.....

IV –.....

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 – Outros Benefícios Assistenciais

Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora, cônjuge ou companheiro servidor público por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche.

09 – Salário-Família

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do servidor estatutário. Não inclui os servidores regidos pela Consolidação das Leis do

Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

10 – Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Representação Mensal; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Adicional de Insalubridade; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Adicionais de Periculosidade; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Férias Indenizadas (Férias em dobro e abono pecuniário); Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional – Sanitarista; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Aviso Prévio Indenizado; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação aos Fiscais de Contribuições da Previdência e de Tributos Federais; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Licença-Prêmio por assiduidade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Indenização de Habilitação Policial; Gratificação de Habilitação Profissional; Abono Provisório; Gratificação de Atividade; pró-labore de Procuradores; Gratificação de Representação de Gabinete; e outras correlatas.

12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar

Despesas com: Soldo; Gratificação de Tempo de Serviço; Gratificação de Habilidação Militar; Gratificação de Compensação Orgânica (Raios X, imersão, mergulho, salto em pára-quedas e controle de tráfego aéreo); Gratificação de Atividade Militar; Gratificação de Condição Especial de Trabalho; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e demais adicionais e indenizações regulares e eventuais, exceto diárias, previstos na estrutura remuneratória dos militares.

13 – Obrigações Patronais

Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

14 – Diárias – Civil

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 – Diárias – Militar

Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar

Despesas eventuais, exceto diárias, devidas em virtude do exercício da atividade militar.

18 – Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

19 – Auxílio-Fardamento

Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

21 – Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 – Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 – Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 – Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 – Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

30 – Material de Consumo

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação;

material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, fardamento, tecidos e avíamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições e outros materiais de uso não-duradouro.

32 – Material de Distribuição Gratuita

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: prêmios e condecorações; medalhas, troféus; livros didáticos; medicamentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens e mudanças em objeto de serviço.

34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, classificáveis no grupo de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Quando a mão-de-obra envolver categorias funcionais em extinção a despesa será classificada nos mesmos elementos das demais despesas do contrato e no grupo de despesa “3 – Outras Despesas Correntes”.

35 – Serviços de Consultoria

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa

física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 – Locação de Mão-de-obra

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 – Arrendamento Mercantil

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; pedágio; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

41 – Contribuições

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

42 – Auxílios

Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

43 – Subvenções Sociais

Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

45 – Equalização de Preços e Taxas

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46 – Auxílio-Alimentação

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos servidores públicos federais civis ativos ou empregados da Administração Pública direta e indireta, inclusive de caráter indenizatório.

47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio finan-

ceiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

49 – Auxílio-Transporte

Despesa com Auxílio-Transporte pago em pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 – Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 – Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; bandeiras, flâmulas e insígnias; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

61 – Aquisição de Imóveis

Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 – Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 – Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 – Depósitos Compulsórios

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 – Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 – Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 – Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 – Distribuição de Receitas

Despesas decorrentes da entrega a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, de competência do órgão transferidor, prevista na legislação vigente.

91 – Sentenças Judiciais

Despesas resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

92 – Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 – Indenizações e Restituições

Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de custo devidas aos militares e servidores e empregados civis e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente.

94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas de natureza salarial resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, em função da perda da condição de servidor ou empregado, inclusive pela participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

99 – A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

ANEXO III
DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

DESCRIÇÃO	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.09.00	Salário-Família
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar

(continua)

	DESCRÍÇÃO
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.14.00	Diárias – Civil
3.3.20.30.00	Material de Consumo
3.3.20.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.20.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.20.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.14.00	Diárias – Civil
3.3.30.30.00	Material de Consumo
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais
3.3.30.81.00	Distribuição de Receitas
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.30.00	Material de Consumo
3.3.40.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.40.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.40.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais
3.3.40.81.00	Distribuição de Receitas
3.3.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.41.00	Contribuições
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior

(continua)

	DESCRIÇÃO
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias – Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.3.90.03.00	Pensões
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.3.90.09.00	Salário-Família
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social
3.3.90.14.00	Diárias – Civil
3.3.90.15.00	Diárias – Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00	Obrigações decorrentes de Política Monetária
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.45.00	Equalização de Preços e Taxas
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

(continua)

	DESCRIÇÃO
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.51.00	Obras e Instalações
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.51.00	Obras e Instalações
4.4.30.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.30.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.51.00	Obras e Instalações
4.4.40.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
4.4.60.41.00	Contribuições
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais

(continua)

	DESCRIÇÃO
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias – Civil
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.30.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.30.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.30.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.40.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos

(continua)

	DESCRIÇÃO
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
PORTARIA Nº 211, DE 04 DE JUNHO DE 2001**

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Anexo I – Tabela de Correlação da Despesa para fins de orientação quanto à aplicabilidade do disposto nos artigos 3º ao 5º da referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I
TABELA DE CORRELAÇÃO DA DESPESA

Anexo 4 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Adendo XI à Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)	Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0.00	Pessoal		
3.1.1.1.00	Pessoal Civil		
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.1.1.02	Diárias	3.3.90.14.00	Diárias – Civil
		3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.1.1.1.03	Outras Despesas Variáveis	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado (1)
		3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
		3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
		3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas
		3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (2)
3.1.1.2.00	Pessoal Militar		
3.1.1.2.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
3.1.1.2.02	Diárias	3.3.90.15.00	Diárias – Militar
3.1.1.2.03	Outras Despesas Variáveis	3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
3.1.1.3.00	Obrigações Patronais	3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.2.0.00	Material de Consumo	3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros e Encargos		
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais	3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado (3)
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

(continua)

Anexo 4 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Adendo XI à Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)		Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
		3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
		3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
		3.3.90.26.00	Obrigações decorrentes de Política Monetária
		3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
		3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
		3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
		3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
		3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-obra
		3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
		3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
		3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
		3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
		3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
		3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.1.9.0.00	Diversas Despesas de Custeio		
3.1.9.1.00	Sentenças Judiciais	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais(4)
		3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais (5)
3.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (4)
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (5)
3.2.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.1.0.00	Transferências Intragovernamentais		Sem Correspondência (8)

(continua)

Anexo 4 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Adendo XI à Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.2.1.1.00	Transferências Operacionais		Sem Correspondência (8)
3.2.1.1.01	Pessoal e Encargos Sociais		Sem Correspondência (8)
3.2.1.1.02	Outras Despesas Correntes		Sem Correspondência (8)
3.2.1.2.00	Subvenções Econômicas		Sem Correspondência (8)
3.2.1.2.01	Pessoal e Encargos Sociais		Sem Correspondência (8)
3.2.1.2.02	Outras Despesas Correntes		Sem Correspondência (8)
3.2.1.3.00	Contribuições Correntes		Sem Correspondência (8)
3.2.1.3.01	Pessoal e Encargos Sociais		Sem Correspondência (8)
3.2.1.3.02	Outras Despesas Correntes		Sem Correspondência (8)
3.2.1.4.00	Contribuições a Fundos		Sem Correspondência (8)
3.2.1.4.01	Pessoal e Encargos Sociais		Sem Correspondência (8)
3.2.1.4.02	Outras Despesas Correntes		Sem Correspondência (8)
3.2.1.5.00	Transferências Operacionais a Territórios		Sem Correspondência (8)
3.2.1.5.01	Pessoal e Encargos Sociais		Sem Correspondência (8)
3.2.1.5.02	Outras Despesas Correntes		Sem Correspondência (8)
3.2.1.6.00	Contribuições a Territórios		Sem Correspondência (8)
3.2.2.0.00	Transferências Intergovernamentais		
3.2.2.1.00	Transferências à União	3.3.20.41.00	Contribuições
3.2.2.2.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal		
3.2.2.2.01	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.30.41.00	Contribuições
3.2.2.2.02	Outras Despesas Correntes	3.3.30.41.00	Contribuições
		3.3.30.81.00	Distribuição de Receitas
3.2.2.2.03	Contribuições Correntes	3.3.30.41.00	Contribuições
		3.3.30.81.00	Distribuição de Receitas
3.2.2.2.04	Transferências Correntes a Estados	3.3.30.41.00	Contribuições
3.2.2.3.00	Transferências a Municípios		
3.2.2.3.01	Pessoal e Encargos Sociais		Sem Correspondência (8)
3.2.2.3.02	Outras Despesas Correntes	3.3.40.41.00	Contribuições
		3.3.40.81.00	Distribuição de Receitas (3)
3.2.2.3.03	Contribuições Correntes	3.3.40.41.00	Contribuições
3.2.2.3.04	Transferências Correntes a Municípios	3.3.40.41.00	Contribuições

(continua)

Anexo 4 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Adendo XI à Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)	Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.2.2.4.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	3.3.70.41.00	Contribuições
3.2.3.0.00	Transferências a Instituições Privadas		
3.2.3.1.00	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.2.3.2.00	Subvenções Econômicas		
3.2.3.2.01	Pessoal e Encargos Sociais		Sem Correspondência (9)
3.2.3.2.02	Outras Despesas Correntes (7)	3.3.90.45.00	Equalização de preços e Taxas
3.2.3.3.00	Contribuições Correntes	3.3.50.41.00	Contribuições
		3.3.60.41.00	Contribuições
3.2.4.0.00	Transferências ao Exterior		
3.2.4.1.00	Transferências a Governos	3.3.80.41.00	Contribuições
3.2.4.2.00	Transferências a Organismos Internacionais	3.3.80.41.00	Contribuições
3.2.4.3.00	Contribuições a Fundos Internacionais	3.3.80.41.00C ontribuições	
3.2.5.0.00	Transferências a Pessoas		
3.2.5.1.00	Inativos	3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.2.5.2.00	Pensionistas	3.1.90.03.00	Pensões
3.2.5.3.00	Salário-Família	3.1.90.09.00	Salário-Família
3.2.5.4.00	Apoio Financeiro a Estudantes	3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.2.5.5.00	Assistência Médico-Hospitalar	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.2.5.6.00	Benefícios da Previdência Social	3.3.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
		3.3.90.03.00	Pensões
		3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários
		3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
		3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
		3.3.90.09.00	Salário-Família
		3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social

(continua)

Anexo 4 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Adendo XI à Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)	Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.2.5.7.00	Indenizações de Acidentes de Trabalho	3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários
3.2.5.9.00	Outras Transferências a Pessoas	3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
		3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.2.6.0.00	Encargos da Dívida Interna		
3.2.6.1.00	Juros da Dívida Contratada	3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.6.2.00	Outros Encargos da Dívida Contratada	3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.6.3.00	Juros sobre Títulos do Tesouro	3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.6.4.00	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro	3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
		3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.6.5.00	Juros de Outras Dívidas	3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.6.6.00	Encargos de Outras Dívidas	3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.6.7.00	Correção Monetária sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.7.0.00	Encargos da Dívida Externa		
3.2.7.1.00	Juros de Dívida Contratada	3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.7.2.00	Outros Encargos de Dívida Contratada	3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.7.3.00	Juros sobre Títulos do Tesouro	3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.7.4.00	Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro	3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
		3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.8.0.00	Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas

(continua)

Anexo 4 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Adendo XI à Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)	Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.2.9.0.00	Diversas Transferências Correntes		
3.2.9.1.00	Sentenças Judiciais	3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0.00	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
		4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.1.3.0.00	Investimentos em Regime de Execução Especial		Sem Correspondência (10)
4.1.4.0.00	Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas	4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.1.9.0.00	Diversos Investimentos		
4.1.9.1.00	Sentenças Judiciais	4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.2.0.0.00	INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.1.0.00	Aquisição de Imóveis	4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.2.2.0.00	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização	4.5.90.52.00	Material Permanente
4.2.3.0.00	Aquisição de Bens para Revenda	4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.2.4.0.00	Aquisição de Títulos de Crédito	4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.2.5.0.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.2.6.0.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

(continua)

Anexo 4 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Adendo XI à Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001

CÓDIGO	Descrição	CÓDIGO	Descrição
4.2.7.0.00	Concessão de Empréstimos	4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.2.8.0.00	Depósitos Compulsórios	4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.2.9.0.00	Diversas Inversões Financeiras		
4.2.9.1.00	Sentenças Judiciais	4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.2.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.3.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4.3.1.0.00	Transferências Intragovernamentais		
4.3.1.1.00	Auxílios para Despesas de Capital		Sem Correspondência (8)
4.3.1.1.01	Auxílios para Investimentos		Sem Correspondência (8)
4.3.1.1.02	Auxílios para Inversões Financeiras		Sem Correspondência (8)
4.3.1.1.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna		Sem Correspondência (8)
4.3.1.1.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa		Sem Correspondência (8)
4.3.1.1.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital		Sem Correspondência (8)
4.3.1.2.00	Contribuições para Despesas de Capital		Sem Correspondência (8)
4.3.1.3.00	Contribuições a Fundos		Sem Correspondência (8)
4.3.1.4.00	Auxílios aos Territórios		Sem Correspondência (8)
4.3.1.4.01	Auxílios para Investimentos		Sem Correspondência (8)
4.3.1.4.02	Auxílios para Inversões Financeiras		Sem Correspondência (8)
4.3.1.4.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna		Sem Correspondência (8)
4.3.1.4.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa		Sem Correspondência (8)
4.3.1.4.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital		Sem Correspondência (8)
4.3.1.5.00	Contribuições aos Territórios		Sem Correspondência (8)

(continua)

Anexo 4 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Adendo XI à Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.3.2.0.00	Transferências Intergovernamentais		
4.3.2.1.00	Transferências a União	4.4.20.42.00	Auxílios
4.3.2.2.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal		
4.3.2.2.01	Auxílios para Investimentos	4.4.30.42.00	Auxílios
4.3.2.2.02	Auxílios para Inversões Financeiras	4.5.30.42.00	Auxílios
4.3.2.2.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna		Sem Correspondência (9)
4.3.2.2.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa		Sem Correspondência (9)
4.3.2.2.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital		Sem Correspondência (9)
4.3.2.2.06	Contribuições para Despesas de Capital	4.4.30.41.00 4.5.30.41.00	Contribuições Contribuições
4.3.2.3.00	Transferências a Municípios		
4.3.2.3.01	Auxílios para Investimentos	4.4.40.42.00	Auxílios
4.3.2.3.02	Auxílios para Inversões Financeiras	4.5.40.42.00	Auxílios
4.3.2.3.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna		Sem Correspondência (9)
4.3.2.3.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa		Sem Correspondência (9)
4.3.2.3.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital		Sem Correspondência (9)
4.3.2.3.06	Contribuições para Despesas de Capital	4.4.40.41.00 4.5.40.41.00	Contribuições Contribuições
4.3.2.4.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais		
4.3.2.4.01	Auxílios para Investimentos	4.4.70.42.00	Auxílios
4.3.2.4.02	Auxílios para Inversões Financeiras		Sem Correspondência (9)
4.3.2.4.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna		Sem Correspondência (9)
4.3.2.4.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa		Sem Correspondência (9)

(continua)

Anexo 4 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Adendo XI à Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)

Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001

CÓDIGO	Descrição	CÓDIGO	Descrição
4.3.2.4.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital		Sem Correspondência (9)
4.3.2.4.06	Contribuições para Despesas de Capital	4.4.70.41.00	Contribuições
4.3.3.0.00	Transferências a Instituições Privadas		
4.3.3.1.00	Auxílios para Despesas de Capital		
4.3.3.1.01	Auxílios para Investimentos	4.4.50.42.00	Auxílios
4.3.3.1.02	Auxílios para Inversões Financeiras		Sem Correspondência (9)
4.3.3.1.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna		Sem Correspondência (9)
4.3.3.1.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa		Sem Correspondência (9)
4.3.3.1.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital		Sem Correspondência (9)
4.3.3.2.00	Contribuições para Despesas de Capital	4.4.50.41.00 4.4.60.41.00	Contribuições Contribuições
4.3.4.0.00	Transferências ao Exterior		
4.3.4.1.00	Transferências a Governos	4.4.80.41.00 4.4.80.42.00	Contribuições Auxílios
4.3.4.2.00	Transferências a Organismos Internacionais	4.4.80.41.00 4.4.80.42.00	Contribuições Auxílios
4.3.4.3.00	Transferências a Fundos Internacionais	4.4.80.41.00 4.4.80.42.00	Contribuições Auxílios
4.3.5.0.00	Amortização da Dívida Interna		
4.3.5.1.00	Amortização da Dívida Contratada	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
		4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinaciado
		4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.3.5.2.00	Resgate de Títulos do Tesouro	4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
		4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinaciado

(continua)

Anexo 4 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Adendo XI à Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985)	Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.3.5.3.00	Correções sobre Títulos do Tesouro	4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.3.5.4.00	Outras Amortizações		Sem Correspondência (10)
4.3.6.0.00	Amortização da Dívida Externa		
4.3.6.1.00	Amortização da Dívida Contratada	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
		4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
		4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.3.6.2.00	Resgate de Títulos do Tesouro	4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
		4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.3.6.3.00	Correções sobre Títulos do Tesouro	4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.3.7.0.00	Diferenças de Câmbio		Sem Correspondência ()
4.3.9.0.00	Diversas Transferências de Capital		
4.3.9.1.00	Sentenças Judiciais	4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.3.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores

Notas Explicativas

- (1) quando a contratação for inerente a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal;
- (2) independe se a despesa vinha sendo realizada em pessoal ou em outros custeios;
- (3) quando a contratação ocorrer para atender a atribuições não abrangidas por categorias funcionais constantes do respectivo plano de cargos do quadro de pessoal;
- (4) no caso da despesa ser originária de pessoal e encargos sociais;
- (5) no caso da despesa ser originária de outras despesas correntes;
- (6) não existe correlação na Portaria Interministerial nº 163/2001 quando se referir à cobertura de déficits de manutenção das empresas públicas;
- (7) quando o imóvel for necessário à realização de uma obra (investimento);
- (8) a execução de despesa de transferências intragovernamentais foi eliminada ficando apenas a modalidade de aplicação direta nos órgãos ou entidades responsáveis pela efetiva execução de despesa;
- (9) com a Lei de Responsabilidade Fiscal todas as entidades que recebam recursos a título da subvenção ou auxílio deverão integrar o orçamento fiscal e de seguridade social do respectivo ente;
- (10) as novas classificações são abrangentes e permitem a alocação nas respectivas finalidades disponíveis da despesa.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
PORTARIA Nº 212, DE 04 DE JUNHO DE 2001**

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MF/GM nº 71, de 8 de abril de 1996, e;

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que atribui encargos ao órgão central de contabilidade da União;

Considerando o contido no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3589, de 06/09/2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3589, de 06/09/2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º do Decreto nº 3366, de 26/02/2000 e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MF/MP nº 163, de 04 de maio de 2001; e

Considerando ainda a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para os estados, Distrito Federal e municípios, que a arrecadação do imposto descrito nos incisos I, dos artigos 157 e 158, da Constituição Federal, seja contabilizada como receita tributária, utilizando a classificação 1112.04.30 – Retido nas Fontes e não mais a 1721.01.04 – Transferência de Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art. 157, I e 158, I, da Constituição Federal), todas constantes do anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 325, DE 27 DE AGOSTO DE 2001**

Altera os Anexos I, II e III da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolvem:

Art. 1º – Excluir do Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Secretário do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, e do Secretário de Orçamento Federal – SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as seguintes naturezas de receita:

I – 1721.01.04 – Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art.157, I, e 158, I, da Constituição);

II – 1721.01.20 – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;

III – 1721.09.10 – Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;

IV – 1722.01.20 – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF; e

V – 2421.09.01 – Transferência Financeira L.C. nº 87/96.

Art. 2º – Incluir no Anexo referido no artigo anterior as seguintes naturezas de receita:

I – 1724.00.00 – Transferências Multigovernamentais; e

II – 1724.01.00 – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF; e

III – 1724.02.00 – Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 3º – Incluir no Anexo II da Portaria referida no art. 1º o seguinte elemento de despesa com o respectivo conceito:

31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

Art. 4º – Alterar, na forma abaixo especificada, o Anexo II da Portaria Interministerial de que trata o art. 1º desta Portaria:

I – grupo de natureza da despesa:

1 – Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o resarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, e despesas com a substituição de mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização quando se tratar de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, exceto nos casos de cargo ou categoria em extinção, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – modalidade de aplicação:

70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil;

III – elementos de despesa:

04 – Contratação por Tempo Determinado

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso, devendo ser classificadas no grupo de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais” quando a contratação se referir a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal;

08 – Outros Benefícios Assistenciais

Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar;

09 – Salário-Família

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social;

11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em

Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional – Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente;

12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar

Despesas com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares;

17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar

Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos;

30 – Material de Consumo

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e avançamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro;

32 – Material de Distribuição Gratuita

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;

33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração;

39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone,

telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres;

41 – Contribuições

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

46 – Auxílio-Alimentação

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

49 – Auxílio-Transporte

Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

52 – Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos

gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes;

81 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor;

93 – Indenizações e Restituições

Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos; e

94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

Art. 5º – Alterar para “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização” a descrição da natureza da despesa “3.1.80.34.00”, constante do Anexo III da Portaria Interministerial referida no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º – Definir que os Anexos I e II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, correspondem à atualização dos Anexos 3 e 4 da Lei nº

4.320, de 17 de março de 1964, a que se referem, respectivamente, o Adendo IV da Portaria SOF nº 8, de 4 de fevereiro de 1985, e o Anexo I da Portaria SOF nº 6 de 20 de maio de 1999.

Art. 7º – O art. 10 da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, as disposições em contrário e, em especial, os itens 5 a 10 e os Adendos I, IV, IX, X e XI da Portaria SOF nº 8, de 4 de fevereiro de 1985, a Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria nº 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores.” (NR)

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA **PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE**
Secretário do Tesouro Nacional *Secretário de Orçamento Federal*

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
PORTARIA Nº 326, DE 27 DE AGOSTO DE 2001**

Altera o Anexo I da Portaria n.º 180, de 21/05/2001.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no art. 2º, § 3º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

Considerando o contido no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3.589, de 06/09/2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3589, de 06/09/2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º do Decreto nº 3366, de 26/02/2000 e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência do comportamento das despesas e receitas públicas, resolve;

Art. 1º – Incluir no Anexo I da Portaria n.º 180, de 21 de maio de 2001, as seguintes naturezas de receita com as respectivas funções:

1113.01.00 – Imposto sobre Produtos Industrializados

Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. De competência da União, tem como fato gerador, o desembarço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; a saída de

produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial; a arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

1210.01.00 – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social

Registra o valor total da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias e/ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei complementar n.º 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.

1210.02.00 – Contribuição do Salário-Educação

Registra o valor total da arrecadação de contribuição destinada ao salário-educação. Constitui-se na obrigação por parte das empresas comerciais, industriais e agrícolas de manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, ou a concorrer para aquele fim mediante a contribuição do salário-educação (Lei n.º 4.440, de 27/10/64). Calculada sobre o valor da folha do salário de contribuição, no caso das empresas vinculadas à previdência social urbana, e sobre o valor comercial dos produtos agrícolas, no caso das empresas vinculadas à previdência social rural. A arrecadação é destinada 2/3 em favor da unidade da federação onde houver sido efetuada a arrecadação, destinando-se os recursos às respectivas secretarias de educação; 1/3 em favor da União como receita vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

1210.05.00 – Contribuição para o Ensino Aerooviário

Registra o valor total da arrecadação de contribuição para ensino aerooviário. Contribuição pelos serviços de aviação civil, devida pelas empresas de: transporte e serviços aéreos; telecomunicações aeronáuticas; atividades relacionadas à infra-estrutura aeroportuária; e fabricação, reparo e manutenção, ou representação, de aeronaves e equipamentos aeronáuticos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.

1210.06.00 – Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo

Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custear o desenvolvimento do ensino profissional marítimo. Contribuição pela prestação de serviços de navegação, devida pelas empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e de exploração de portos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.

1210.09.00 – Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais

Registra o valor total da contribuição da arrecadação dos fundos de investimentos regionais.

1210.29.00 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Registra o valor total da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor.

1210.29.01 – Contribuição patronal

Registra o valor total da contribuição patronal para o Plano de Seguridade do Servidor pelos órgãos e entidades da administração pública.

1210.29.02 – Contribuição do Servidor Ativo

Registra o valor total da contribuição do servidor ativo para o Plano de Seguridade do Servidor pelos órgãos e entidades da administração pública.

1210.29.03 – Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista

Registra o valor total da contribuição do servidor inativo e pensionista para o Plano de Seguridade do Servidor pelos órgãos e entidades da administração pública.

1210.29.99 – Outras Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Registra o valor total de outras contribuições para o Plano de Seguridade do Servidor pelos órgãos e entidades da administração pública, não classificadas nas anteriores.

1210.30.00 – Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social

Registra o valor total da arrecadação de contribuição para previdência social dos empregadores e trabalhadores. Tem como fato gerador as contribuições efetuadas à previdência social por segurados em geral, empregados domésticos, autônomos e empregadores. Incide sobre o salário de contribuição, em percentuais diferenciados.

1210.32.00 – Contribuições Rurais

Registra o total da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias rurais, de acordo com o plano de custeio da previdência social – Lei n.º 8.212, de 24/07/91.

1210.46.00 – Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores

Registra o valor total da arrecadação com a receita proveniente de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes de previdência de servidores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

1210.46.02 – Regime de Previdência dos Servidores dos Estados e Distrito Federal

Registra o valor da receita de arrecadação do regime de previdência dos servidores dos estados e Distrito Federal.

1210.46.03 – Regime de Previdência dos Servidores dos Municípios

Registra o valor da receita de arrecadação do regime de previdência dos servidores dos municípios.

1329.00.00 – Outras Receitas de Valores Mobiliários

Registra o valor total da arrecadação com outras receitas de valores mobiliários, não enquadradas nos itens anteriores.

1600.01.00 – Serviços Comerciais

Registra o valor total da arrecadação de serviços comerciais e financeiros, oriundas das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias a base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação.

1600.02.07 – Comissões pela Prestação de Garantia

Registra o valor total da arrecadação da receita com comissões pela prestação de garantia.

1600.03.99 – Outros Serviços de Transporte

Registra o valor total da arrecadação com outros serviços de transporte, não enquadradas nos itens anteriores.

1600.04.00 – Serviços de Comunicação

Registra o valor total da arrecadação de serviços de comunicação. Receitas das atividades de comunicações que proporcionam ao público:

- a) serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências;
- b) serviço de comunicação telegráfica e de telex nacional e internacional;
- c) serviço de comunicação telefônica local, interurbana e internacional e de transmissão de dados;
- d) serviço de radiodifusão.

1600.06.00 – Serviços Portuários

Registra o valor total da arrecadação de receita com serviços portuários. Abrangem os recursos oriundos da exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros, referentes a estiva, desestiva, dragagem, atracação, sinalização, comunicação náutica, docagem etc.

1600.09.00 – Serviço de Socorro Marítimo

Registra o valor total da arrecadação de receita de serviço de socorro marítimo prestado. Receita de serviços de salvamento, por navio de socorro ou equipe de salvamento, de embarcação e cargas em perigo (desencalhe, mergulho, outros socorros), bem como serviços de reboque marítimo, dentre outros.

1600.11.00 – Serviços de Metrologia e Certificação

Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de metrologia e certificação prestados. Receitas de serviços metrológicos em geral, tais como aferição de medidas e instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem, etc.

1600.30.00 – Tarifa de Utilização de Faróis

Registra o valor total da arrecadação com tarifa de utilização de faróis. Receita proveniente da efetiva utilização, por embarcações estrangeiras, dos serviços de sinalização náutica de proteção a navegação. O produto da arrecadação é destinado integralmente ao fundo naval para aplicação nos serviços que envolvam a manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre.

1600.31.00 – Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária

Registra o valor total da arrecadação de tarifa e adicional sobre tarifa aeroportuária. Receitas provenientes de tarifa e adicional cobrados por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).

1600.32.00 – Serviços de Internamento de Mercadorias

Registra o valor total da arrecadação de serviços de internamento de mercadorias nacionais e internacionais na Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio.

1600.33.00 – Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota

Registra o valor total da arrecadação de tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota. Receita proveniente de tarifas cobradas pela utilização dos serviços de informações aeronáuticas, tráfego aéreo, meteorologia, auxílios à navegação aérea, facilidades de comunicações e outros serviços auxiliares de proteção ao vôo. Essas tarifas são formadas:

- pela tarifa de uso das comunicações e dos auxílios a navegação aérea – TAN; e
- pela tarifa de uso das comunicações e dos auxílios de rádio e visuais em área de terminal aéreo – TAT

1600.34.00 – Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações, Regime Privado

Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de regulamentação e exploração dos serviços de telecomunicações no regime privado. Receitas decorrentes do exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviços e similares.

1721.01.33 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos estados, Distrito Federal e municípios, referente ao Sistema Único de Saúde SUS, por meio de convênios firmados. Os demais recursos relativos a pagamento direto da União pela produtividade destes mesmos serviços deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.

1721.01.34 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos estados, Distrito Federal e municípios, referente ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

1721.01.35 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos estados, Distrito Federal e municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

1724.00.00 – Transferências Multigovernamentais

Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelos estados, Distrito Federal e municípios.

1724.01.00 – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF

Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEF, pelos estados, Distrito Federal e municípios.

1724.02.00 – Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF

Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação recebidos do FUNDEF, pelos estados, Distrito Federal e municípios.

1911.01.00 – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação

Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto de importação.

1911.03.00 – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados

Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre produtos industrializados.

1911.04.00 – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários

Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

1911.07.00 – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação

Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a exportação.

1911.08.00 – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a propriedade territorial rural.

1911.35.00 – Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária

Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a taxa de fiscalização e vigilância sanitária.

1911.36.00 – Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar

Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a taxa de saúde suplementar.

1913.00.00 – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos

Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos.

1914.00.00 – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições

Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições.

1915.00.00 – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas

Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas.

1919.04.00 – Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca

Registra a receita com multas e juros de mora aplicadas para punir quem infringe o acordo internacional de pesca. Devidas por embarcações estrangeiras, sem contrato de arrendamento com pessoa jurídica nacional, ou autorização legal prevista em acordos internacionais para pesca em águas territoriais.

1919.05.00 – Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca

Registra a receita de multas e juros de mora aplicada para punir o infrator pela apreensão de embarcação de pesca. Devidas quando da apreensão de embarcações que por ação ou omissão violem as normas expressas no código de pesca.

1919.31.00 – Multa de Tarifa Pedágio

Registra o valor total da receita proveniente de multas e juros de mora cobrados sobre a tarifa de pedágio.

1919.35.00 – Multas por Danos ao Meio Ambiente

Registra o valor total da receita proveniente da arrecadação de multas e juros de mora por danos ao meio ambiente. Amparo legal: Lei n.º 9 605 de 12/02/1998.

1919.39.00 – Multas e Juros de Mora de Dividendos

Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de dividendos devidos.

1919.40.00 – Multas e Juros de Mora de Participações

Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de participações devidas.

1919.46.00 – Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos

Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos.

1921.06.00 – Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público

Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público.

1931.01.00 – Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

Registra o valor total das receitas da dívida ativa do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza de pessoa física, jurídica, ou retido na fonte, advindos de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível.

1931.02.00 – Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados

Registra o valor total das receitas advindas de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre produtos industrializados.

1931.03.00 – Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários

Registra o valor total das receitas advinda de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

1931.05.00 – Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação

Registra o valor total das receitas advindas de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre a importação.

1931.06.00 – Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação

Registra o valor total das receitas advindas de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre a exportação.

1932.01.00 – Receita da Dívida Ativa das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social

Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa das contribuições dos empregadores e dos trabalhadores para a seguridade social.

1932.02.00 – Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa da contribuição para o financiamento da seguridade social.

1932.03.00 – Receita da Dívida Ativa do Salário-Educação

Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa do salário-educação.

1932.08.00 – Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas

Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de multas do Código Eleitoral e Leis Conexas.

1932.11.00 – Receita da Dívida Ativa de Aluguéis

Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de aluguéis.

1932.12.00 – Receita da Dívida Ativa de Foros

Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de foros.

1932.13.00 – Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação

Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de taxa de ocupação.

1932.14.00 – Receita da Dívida Ativa de Arrendamento

Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de arrendamento.

1932.15.00 – Receita da Dívida Ativa de Laudêmios

Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de laudêmios.

1932.99.00 – Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas

Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não enquadradas nos itens anteriores.

2300.70.01 – Amortização de Empréstimos – Em Títulos

Registra o valor dos recursos recebidos como amortização de empréstimos em títulos.

Art. 2º – Excluir do Anexo referido no artigo anterior, as seguintes naturezas de receita:

1113.03.09 – Demais Operações

1121.10.00 – Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações

1121.20.00 – Taxa de Saúde Suplementar

1121.21.00 – Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental

1121.22.00 – Taxa de Serviços Administrativos

1121.23.00 – Taxa de Serviços Metrológicos

1122.02.00 – Emolumentos da Justiça do Distrito Federal

1122.06.00 – Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal

1122.07.00 – Custas da Justiça do Distrito Federal

1122.08.00 – Custas Judiciais

1122.12.00 – Emolumentos e Taxes Processuais

1122.19.00 – Taxa de Classificação de Produtos Vegetais

- 1220.03.00 – Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização.
- 1220.99.00 – Outras Contribuições Econômicas
- 1333.00.00 – Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário
- 1336.00.00 – Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros
- 1337.00.00 – Receita de Contrato de Permissão de Uso
- 1721.01.04 – Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (Art.157, I e 158, I, da Constituição)
- 1721.01.20 – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
- 1721.09.10 – Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
- 1722.01.20 – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
- 1912.99.00 – Multas e Juros de Mora – Outras Contribuições
- 1919.16.00 – Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial
- 1990.05.00 – Saldos de Exercícios Anteriores
- 1990.05.01 – Saldos de Exercícios Anteriores – Convênios
- 1990.05.02 – Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos do Tesouro
- 1990.05.03 – Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Diretamente Arrecadados
- 1990.05.99 – Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Diversos

2421.09.01 – Transferência Financeira – L.C. Nº 87/96

2580.00.00 – Saldo dos Exercícios Anteriores

2580.0100 – Saldo dos Exercícios Anteriores – Convênios

2580.02.00 – Saldo dos Exercícios Anteriores – Operações de Crédito

2580.03.00 – Saldo dos Exercícios Anteriores – Recursos do Tesouro Nacional

2580.04.00 – Saldo dos Exercícios Anteriores – Recursos Diretamente Arrecadados

2580.99.00 – Saldo dos Exercícios Anteriores – Recursos Diversos

Art. 3º – Alterar no Anexo referido no art. 1º as funções e/ou títulos das seguintes naturezas de receita:

1112.04.30 – Retido nas Fontes

Registra o valor total da arrecadação de imposto retido nas fontes, inclusive o disposto nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, que incide sobre o rendimento bruto, qual seja, o produto do capital, do trabalho e proventos de qualquer natureza, assim entendidos os demais acréscimos patrimoniais.

1220.03.00 – Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização

Registra o valor total da arrecadação de contribuições destinadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades de fiscalização. Destinam-se a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e o reequipamento, dos órgãos responsáveis de cada esfera de governo, e a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos.

1315.00.00 – Taxa de Ocupação de Imóveis

Registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes.

1322.00.00 – Dividendos

Registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas as esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas.

1323.00.00 – Participações

Registra o valor total da arrecadação proveniente de resultados em empresas de capital limitado nas quais as esferas de governo tenham participação.

1326.00.00 – Remuneração de Depósitos Especiais

Registra o valor total da arrecadação decorrente da aplicação, em depósitos especiais, de disponibilidades financeiras, em instituições financeiras oficiais, de acordo com a legislação vigente.

1520.12.00 – Receita da Indústria Mecânica

Registra o valor total das receitas recebidas através da indústria mecânica.

1600.01.02 – Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade

Registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista.

1600.01.03 – Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários

Registra o valor total da arrecadação de serviços de comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários. Estão incluídas neste item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores e as provenientes da prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de gêneros alimentícios.

1600.02.06 – Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico

Registra o valor total da arrecadação com serviços de remuneração de repasses de programa de desenvolvimento econômico.

1600.03.03 – Serviço de Transporte Hidroviário

Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte hidroviário. Receita de serviços de transporte hidroviário de passageiros, de carga ou misto, de longo curso, de cabotagem e por vias internas (rios, lagos, etc.).

1600.03.04 – Serviços de Transporte Aéreo

Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte aéreo. Receita de serviços de transporte aéreo de passageiros, de carga ou misto, transporte aéreo regular, transporte aéreo regional, táxi aéreo, aeronaves fretadas.

1600.03.05 – Serviços de Transportes Especiais

Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transportes especiais. Receita de serviços de transportes especiais, como transporte por oleoduto, gasoduto, “mineroduto” etc.

1600.05.00 – Serviços de Saúde

Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços de saúde hospitalares gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médica-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Nesta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.

1600.29.00 – Serviços de Cadastramento de Fornecedores

Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos.

1700.00.00 – Transferências Correntes

Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços.

1730.00.00 – Transferências de Instituições Privadas

Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e

promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.

1919.03.00 Multa de Poluição de Águas

Registra a receita com penalidades pecuniárias destinadas a punir o infrator pela poluição de águas. Multas e juros de mora devido a lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas.

1919.15.00 – Multas Previstas na Legislação de Trânsito

Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com fim de punir a quem transgride a legislação referente a trânsito.

1919.18.00 – Multas de Aluguel

Registra o valor total da arrecadação com receitas provenientes de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de aluguéis devidos por uso do patrimônio imobiliário, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.

1919.19.00 – Multas de Arrendamentos

Registra o valor total da arrecadação de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de rendas devidas por uso do patrimônio imobiliário sob a forma de arrendamento, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.

1919.20.00 – Multas de Laudêmio

Registra a receita decorrente de multas e juros de mora por atrasos nos recolhimentos das diferenças de laudêmios.

1919.21.00 – Multas de Alienação de Domínio Útil

Registra a receita decorrente de multas, juros de mora, alienação de domínio útil e multas aplicadas por atrasos no recolhimento de parcelas referentes à aquisição de domínio útil de terrenos.

1919.22.00 – Multas de Alienação de Outros Bens Imóveis

Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de alienação de outros bens imóveis. Multas aplicadas por atrasos nos recolhimentos de parcelas referentes à aquisição de domínio útil ou pleno de imóveis.

1919.28.00 – Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas

Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.

1919.29.00 – Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários

Registra o valor total da receita proveniente do recolhimento de multas por infrações a disposições previstas no regulamento de transporte ferroviários e contratos de concessões de serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas.

2220.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, estados ou municípios.

2420.00.00 – Transferências Intergovernamentais

Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

2430.00.00 – Transferências de Instituições Privadas

Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivos fiscais tais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I
NATUREZA DA RECEITA

Obs.: Este Anexo contém as alterações contempladas na Portaria nº 326, de 27/08/2001.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.
1100.00.00	Receita Tributária Registra o valor total da arrecadação da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).
1110.00.00	Impostos Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre o comércio exterior que compreendem os impostos sobre a importação e exportação.
1111.01.00	Imposto sobre a Importação Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural, a propriedade predial e territorial urbana, a renda e proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, transmissão "causa mortis" e doação de bens e direitos, transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade territorial rural, de competência da União. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do município.
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acesso físico, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1112.04.00	<p>Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.
1112.04.10	<p>Pessoas Físicas</p> <p>Registra o valor total que incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil.</p> <p>Integram o rendimento bruto sujeito a incidência desse imposto o ganho de capital decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e assemelhadas.</p>
1112.04.20	<p>Pessoas Jurídicas</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de imposto de renda incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no país, inclusive as empresas individuais a ela equiparadas, e sobre o lucro das filiais, sucursais ou representações no país das empresas jurídicas com sede no exterior.</p>
1112.04.30	<p>Retido nas Fontes</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de imposto retido nas fontes, inclusive o disposto nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, que incide sobre o rendimento bruto, qual seja, o produto do capital, do trabalho e proventos de qualquer natureza, assim entendidos os demais acréscimos patrimoniais.</p>
1112.05.00	<p>Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes.</p> <p>De competência dos Estados.</p>
1112.07.00	<p>Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão “causa mortis” e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.</p>
1112.08.00	<p>Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão “inter vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavradura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1113.00.00	<p>Impostos sobre a Produção e a Circulação</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre produção e a circulação que compreendem os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF e Imposto sobre Serviços – ISS.</p>
1113.01.00	<p>Imposto sobre Produtos Industrializados</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. De competência da União, tem como fato gerador o desembarque aduaneiro de produto de procedência estrangeira; a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial; a arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.</p>
1113.02.00	<p>Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas a circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.</p>
1113.03.00	<p>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre operação de crédito, câmbio e seguro Relativo a títulos e valores mobiliários de competência da União. Incide sobre as operações realizadas por instituições financeiras, instituições autorizadas a operar com câmbio, companhias seguradoras e instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e/ou valores mobiliários.</p>
1113.05.00	<p>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.</p>
1115.00.00	<p>Impostos Extraordinários</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de impostos extraordinários. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1120.00.00	<p>Taxas</p> <p>Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.</p>
1121.00.00	<p>Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.</p>
1122.00.00	<p>Taxas pela Prestação de Serviços</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) utilizados pelo contribuinte – efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento. b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública. c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
1130.00.00	<p>Contribuição de Melhoria</p> <p>Registra o valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. De competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.</p>
1200.00.00	<p>Receita de Contribuições</p> <p>Registra o valor total da arrecadação da receita de contribuições sociais. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.00.00	Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional.
1210.01.00	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias e/ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). <u>Integra o orçamento da seguridade social.</u>
1210.02.00	Contribuição do Salário-Educação Registra o valor total da arrecadação de contribuição destinada ao salário-educação. Constitui-se na obrigação por parte das empresas comerciais, industriais e agrícolas de manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, ou a concorrer para aquele fim mediante a contribuição do salário-educação (Lei nº 4.440, de 27/10/64). Calculada sobre o valor da folha do salário de contribuição, no caso das empresas vinculadas à previdência social urbana, e sobre o valor comercial dos produtos agrícolas, no caso das empresas vinculadas à previdência social rural. A arrecadação é destinada 2/3 em favor da unidade da federação onde houver sido efetuada a arrecadação, destinando-se os recursos às respectivas Secretarias de Educação; 1/3 em favor da União como receita vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical Registra o valor total da arrecadação de cota-partida da contribuição sindical. Corresponde a 20% da arrecadação da contribuição sindical (no caso da contribuição rural, o percentual é de 10%). Constitui-se em uma contribuição parafiscal equivalente a um dia de remuneração de todo o trabalhador do mercado formal de trabalho. <u>Integra o orçamento da seguridade social.</u>
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário Registra o valor total da arrecadação de contribuição para ensino aeroviário. Contribuição pelos serviços de aviação civil, devida pelas empresas de: transporte e serviços aéreos; telecomunicações aeronáuticas; atividades relacionadas à infra-estrutura aeroportuária; e fabricação, reparo e manutenção, ou representação, de aeronaves e equipamentos aeronáuticos. <u>Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.</u>
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custear o desenvolvimento do ensino profissional marítimo. Contribuição pela prestação de serviços de navegação, devida pelas empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e de exploração de portos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.09.00	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais Registra o valor total da contribuição da arrecadação dos fundos de investimentos regionais. Contribuição oriunda da dedução de 1% (um por cento) da arrecadação dos fundos de investimentos regionais (FINAM, FINOR e FUNRES), obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional.
1210.17.00	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos Registra o valor da receita arrecadada sobre a receita de concursos e prognósticos para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD, compreendendo o percentual da receita bruta auferida no sorteio de concursos de prognósticos de acordo com a portaria nº 1.285/97 do Ministério da Justiça.
1210.29.00	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Registra o valor total da contribuição para o plano de seguridade do servidor.
1210.29.01	Contribuição Patronal Registra o valor total da contribuição patronal para o plano de seguridade do servidor pelos órgãos e entidades da administração pública.
1210.29.02	Contribuição do Servidor Ativo Registra o valor total da contribuição do servidor ativo para o plano de seguridade do servidor pelos órgãos e entidades da administração pública.
1210.29.03	Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista Registra o valor total da contribuição do servidor inativo e pensionista para o plano de seguridade do servidor pelos órgãos e entidades da administração pública.
1210.29.99	Outras Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor Registra o valor total de outras contribuições para o plano de seguridade do servidor pelos órgãos e entidades da administração pública, não classificadas nas anteriores.
1210.30.00	Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de contribuição para previdência social dos empregadores e trabalhadores. Tem como fato gerador as contribuições efetuadas a previdência social por segurados em geral, empregados domésticos, autônomos e empregadores. Incide sobre o salário de contribuição, em percentuais diferenciados.
1210.32.00	Contribuições Rurais Registra o total da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias rurais, de acordo com o plano de custeio da previdência social – Lei n.º 8.212, de 24/07/91.
1210.46.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra o valor total da arrecadação com a receita proveniente de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes de previdência de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.46.02	Regime de Previdência dos Servidores dos Estados e Distrito Federal Registra o valor da receita de arrecadação do regime de previdência dos servidores dos Estados e Distrito Federal.
1210.46.03	Regime de Previdência dos Servidores dos Municípios Registra o valor da receita de arrecadação do regime de previdência dos servidores dos Municípios.
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas.
1220.00.00	Contribuições Econômicas Registra o valor total da arrecadação com contribuições parafiscais de ordem econômica.
1300.00.00	Receita Patrimonial Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.
1310.00.00	Receitas Imobiliárias Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.
1311.00.00	Alugueís Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de alugueís pela utilização de próprios do poder público.
1312.00.00	Arrendamentos Registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.
1313.00.00	Foros Registra o valor total da arrecadação com a quantia ou pensão paga pela pessoa que recebe por enfiteuse o domínio útil de um imóvel.
1314.00.00	Laudêmios Registra o valor total da arrecadação com pensão ou prêmio que o foreiro paga, quando há alienação do respectivo prédio por parte da pessoa que recebe por enfiteuse o domínio do imóvel, exceto nos casos de sucessão hereditária.
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes.
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas que têm origem na fruição do patrimônio imobiliário, não enquadradas nos itens anteriores.
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda Registra o valor total da receita com juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.
1322.00.00	Dividendos Registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas.
1323.00.00	Participações Registra o valor total da arrecadação proveniente de resultados em empresas de capital limitado nas quais as esferas de governo tenham participação.
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, fundo de investimentos, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais etc.
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais Registra o valor total da arrecadação decorrente da aplicação, em depósitos especiais, de disponibilidades financeiras, em instituições financeiras oficiais, de acordo com a legislação vigente.
1329.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação com outras receitas de valores mobiliários, não enquadradas nos itens anteriores.
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões Registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais Registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não enquadradas nos itens anteriores.
1400.00.00	Receita Agropecuária Registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal Registra o valor total das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais.
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados Registra o valor total das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de: a) pecuária de grande porte – bovinos, bufalinos, eqüinos e outros (inclusive leite, carne e couro); b) pecuária de médio porte – ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles); c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda); d) caça e pesca. Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas a produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles, etc.
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas agropecuárias não enquadradas nos itens anteriores, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que realizadas diretamente pelo produtor.
1500.00.00	Receita Industrial Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral Registra o valor total das receitas com a extração de substâncias minerais e vegetais quando permitida por alvará de autorização.
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação Registra o valor total da arrecadação das receitas das atividades ligadas a indústria de transformação, baseadas na classificação da fundação IBGE.
1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica Registra o valor total das receitas recebidas através da indústria mecânica.
1520.14.00	Receita da Indústria de Material de Transporte Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de material de transporte.
1520.20.00	Receita da Indústria Química Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria química.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos farmacêuticos e veterinários.
1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos alimentares.
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica Registra o valor total das receitas recebidas originárias de comercialização da indústria editorial e gráfica.
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação Registra o valor total das receitas da indústria de transformação não enquadradas nos itens anteriores.
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de construção. Receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesianos e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.
1600.00.00	Receita de Serviços Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.
1600.01.00	Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de serviços comerciais e financeiros, oriundas das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias a base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação.
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos Registra o valor total da arrecadação da receita auferida nas atividades de comércio varejista e atacadista de medicamentos.
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade Registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários Registra o valor total da arrecadação de serviços de comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários. Estão incluídas neste item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores e as provenientes da prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de gêneros alimentícios.
1600.01.06	Serviço Comerciais de Produtos, Dados e Materiais de Informática Registra o valor total da arrecadação proveniente da comercialização de produtos, dados e materiais de informática, tais como disquetes, softwares, programas, CD-ROM, fitas magnéticas e assemelhados, bem como informações em redes e sistemas de dados disponíveis em meio de hardware.
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de outros serviços comerciais, não enquadrados nos itens anteriores.
1600.02.00	Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhadas: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito etc.; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização.
1600.02.01	Juros de Empréstimos Registra o valor total da arrecadação de receitas de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Difere dos juros classificados na receita patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.
1600.02.04	Serviços Financeiros de Garantia da Atividade Agropecuária Registra o valor total da arrecadação com serviços financeiros de garantia de atividade agropecuária. Receita financeira proveniente do adicional cobrado sobre os empréstimos rurais de custeio. Tem como finalidade eximir o produtor rural de possíveis obrigações financeiras relativas a operações de crédito cuja liquidação seja dificultada, por fenômenos naturais, doenças ou pragas.
1600.02.06	Remuneração Sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico Registra o valor total da arrecadação com serviços de remuneração de repasses de programa de desenvolvimento econômico.
1600.02.07	Comissões pela Prestação de Garantia Registra o valor total da arrecadação da receita com comissões pela prestação de garantia.
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de outros serviços financeiros, não enquadrados nos itens anteriores.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.03.00	Serviços de Transporte Registra o valor total da arrecadação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio.
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte rodoviário. Receita de serviços de transporte rodoviário de passageiros, de carga ou misto, de escolares, táxi, de encomendas.
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte ferroviário. Receita auferida no transporte ferroviário de passageiros e de carga, inclusive metropolitano.
1600.03.03	Serviço de Transporte Hidroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte hidroviário. Receita de serviços de transporte hidroviário de passageiros, de carga ou misto, de longo curso, de cabotagem e por vias internas (rios, lagos, etc.).
1600.03.04	Serviços de Transporte Aéreo Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte aéreo. Receita de serviços de transporte aéreo de passageiros, de carga ou misto, transporte aéreo regular, transporte aéreo regional, táxi aéreo, aeronaves fretadas.
1600.03.05	Serviços de Transportes Especiais Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transportes especiais. Receita de serviços de transportes especiais, como transporte por oleoduto, gasoduto, "mineroduto" etc.
1600.03.99	Outros Serviços de Transporte Registra o valor total da arrecadação com outros serviços de transporte, não enquadradas nos itens anteriores.
1600.04.00	Serviços de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de serviços de comunicação. Receitas das atividades de comunicações que proporcionam ao público: a) serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; b) serviço de comunicação telegráfica e de telex nacional e internacional; c) serviço de comunicação telefônica local, interurbana e internacional e de transmissão de dados; d) serviço de radiodifusão.
1600.05.00	Serviços de Saúde Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médica-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.05.01	Serviços Hospitalares Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação, etc.
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária e o registro de todos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos, inclusive os importados, os expostos à venda ou entregue ao consumo.
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde Registra o valor total das receitas de outros serviços de saúde não enquadrados nos itens anteriores.
1600.06.00	Serviços Portuários Registra o valor total da arrecadação de receita com serviços portuários. Abrange os recursos oriundos da exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros, referentes a estiva, desestiva, dragagem, atracação, sinalização, comunicação náutica, docagem etc.
1600.07.00	Serviços de Armazenagem Registra o valor total da arrecadação de receitas com serviços de armazenagem auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados Registra o valor total da arrecadação de serviços de processamentos de dados prestados. Receita decorrente de prestação de serviços de processamento de dados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência, etc.
1600.09.00	Serviço de Socorro Marítimo Registra o valor total da arrecadação de receita de serviço de socorro marítimo prestado. Receita de serviços de salvamento, por navio de socorro ou equipe de salvamento, de embarcação e cargas em perigo (desencalhe, mergulho, outros socorros), bem como serviços de reboque marítimo, dentre outros.
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas Registra o valor total da receita proveniente da prestação de serviços de informações estatísticas, fornecidas a entidades públicas ou privadas.
1600.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de metrologia e certificação prestados. Receitas de serviços metrológicos em geral, tais como aferição de medidas e instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem, etc.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.12.00	<p>Serviços Tecnológicos</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de serviços tecnológicos que envolvam informações, meteorologia, geoprocessamento, processamento de dados e outros.</p>
1600.13.00	<p>Serviços Administrativos</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de serviços administrativos prestados. Receita das atividades de apoio administrativo executadas em organizações de qualquer natureza, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) taxas de expedição de certificados; b) taxas de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento etc. c) datilografia, microfilmagem, cópias xerográficas, heliográficas, fotostáticas etc. d) taxas de inscrição em concursos. e) taxa de administração de serviços. f) venda de editais.
1600.14.00	<p>Serviços de Inspeção e Fiscalização</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de inspeção e fiscalização prestados. Receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada a verificação do cumprimento da legislação.</p>
1600.16.00	<p>Serviços Educacionais</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, taxas de expedição de documentos, cópias xerográficas, heliográficas, etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.</p>
1600.17.00	<p>Serviços Agropecuários</p> <p>Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços de atividades e infra-estrutura agropecuárias.</p>
1600.18.00	<p>Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de reparação, manutenção e instalação prestados. Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água, etc. Incluem-se também, nesse título, os serviços de confecção sob medida. Não são considerados nesse título, classificando-se em receita industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (indústria de material de transporte).</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.19.00	<p>Serviços Recreativos e Culturais</p> <p>Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços recreativos e culturais prestados. Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).</p>
1600.20.00	<p>Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos</p> <p>Registra o valor total da arrecadação com serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados. Receita proporcionada por consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica, extensão rural, etc.</p>
1600.21.00	<p>Serviços de Hospedagem e Alimentação</p> <p>Registra o valor total da arrecadação com serviços de hospedagem e alimentação prestados. Receita proporcionada por hospedagem, com ou sem alimentação, fornecimento de refeições, lanches e bebidas para consumo imediato. Excluem as receitas provenientes de empresas fornecedoras de alimentos preparados para hospitais, fábricas, etc. que se classificam em indústria de produtos alimentares.</p>
1600.22.00	<p>Serviços de Estudos e Pesquisas</p> <p>Registra o valor total da arrecadação com serviços de pesquisas e estudos técnico-sociais, econômicos, científicos, culturais etc., realizadas sob contrato.</p>
1600.24.00	<p>Serviços de Registro do Comércio</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de serviços de registro de marcas, patentes, transferência de tecnologia, bem como de serviços de registro do comércio.</p>
1600.25.00	<p>Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas</p> <p>Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços científicos e tecnológicos.</p>
1600.26.00	<p>Serviços de Fornecimento de Água</p> <p>Registra as receitas auferidas nos serviços prestados de fornecimento de água aos irrigantes a amortização dos investimentos da infra-estrutura de irrigação dos projetos públicos, conforme dec. nº 89.496, de 29.03.84, relativos a tarifas k-1 e k-2.</p>
1600.27.00	<p>Serviços de Perfuração e Instalação de Poços</p> <p>Registra as receitas auferidas nos serviços prestados de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, poços artesianos ou similares.</p>
1600.29.00	<p>Serviços de Cadastramento de Fornecedores</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.30.00	<p>Tarifa de Utilização de Faróis</p> <p>Registra o valor total da arrecadação com tarifa de utilização de faróis. Receita proveniente da efetiva utilização, por embarcações estrangeiras, dos serviços de sinalização náutica de proteção a navegação. O produto da arrecadação é destinado integralmente ao fundo naval para aplicação nos serviços que envolvam a manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre.</p>
1600.31.00	<p>Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de tarifa e adicional sobre tarifa aeroportuária. Receitas provenientes de tarifa e adicional cobrados por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (<u>tarifa de capatazia</u>).</p>
1600.32.00	<p>Serviços de Internamento de Mercadorias</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de serviços de internamento de mercadorias nacionais e internacionais na Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio.</p>
1600.33.00	<p>Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota. Receita proveniente de tarifas cobradas pela utilização dos serviços de informações aeronáuticas, tráfego aéreo, meteorologia, auxílios à navegação aérea, facilidades de comunicações e outros serviços auxiliares de proteção ao vôo. Essas tarifas são formadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea – TAN; e – pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios de Rádio e Visuais em Área de Terminal Aéreo – TAT
1600.34.00	<p>Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações, Regime Privado</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de regulamentação e exploração dos serviços de telecomunicações no regime privado. Receitas decorrentes do exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviços e similares.</p>
1600.99.00	<p>Outros Serviços</p> <p>Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços não enquadrados nos itens anteriores.</p>
1700.00.00	<p>Transferências Correntes</p> <p>Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
1721.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências da União.
1721.01.00	Participação na Receita da União Registra o valor total das receitas recebidas através de participação na receita da União.
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-partes do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal.
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-partes do Fundo de Participação dos Municípios.
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-partes da contribuição sobre o salário educação transferida pela União.
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-partes imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.
1721.01.33	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de convênios firmados. Os demais recursos relativos a pagamento direto da União pela produtividade destes mesmos serviços deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.
1721.01.34	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
1721.01.35	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1721.09.00	Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração indireta.
1721.09.01	Transferência Financeira – L.C. Nº 87/96 Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
1721.09.99	Demais Transferências da União Registra o valor total dos recursos para atender as suas necessidades de identificação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pela União que não estejam especificados.
1722.00.00	Transferências dos Estados Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados Demonstra o valor total dos recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título.
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
1723.00.00	Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEF, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação recebidos do FUNDEF, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.
1740.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências do exterior provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1750.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas através de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.
1760.00.00	Transferências de Convênios Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1762.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1763.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum, dos participes, destinados a custear despesas correntes.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1764.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes destinados a custear despesas correntes.
1900.00.00	Outras Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.
1910.00.00	Multas e Juros de Mora Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria), não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por IN-frações a regulamentos.
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal.
1911.01.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto de importação.
1911.02.00	Multas e Juros de Mora – Imposto de Renda e Proventos Qualquer Natureza Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
1911.02.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária referentes ao imposto sobre a renda das pessoas físicas.
1911.02.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1911.02.03	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a renda retido na fonte.
1911.03.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre produtos industrializados.
1911.04.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.
1911.07.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a exportação.
1911.08.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária impostas aos contribuintes referentes ao imposto sobre a propriedade territorial rural.
1911.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a taxa de fiscalização e vigilância sanitária.
1911.36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a taxa de saúde suplementar.
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma específica e juros destinados a indenização pelo atraso no pagamento das contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1913.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos.
1914.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições.
1915.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas.
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas Registra a arrecadação de multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados a indenização pelo pagamento em atraso das demais receitas de serviços não enquadradas nos itens anteriores.
1919.00.00	Multas de Outras Origens Registra a arrecadação de recursos de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas Registra a receita com penalidades pecuniárias destinadas a punir o infrator pela poluição de águas. Multas e juros de mora devido a lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas.
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca Registra a receita com multas e juros de mora aplicadas para punir quem infringe o acordo internacional de pesca. Devidas por embarcações estrangeiras, sem contrato de arrendamento com pessoa jurídica nacional, ou autorização legal prevista em acordos internacionais para pesca em águas territoriais.
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca Registra a receita de multas e juros de mora aplicadas para punir o infrator pela apreensão de embarcação de pesca. Devidas quando da apreensão de embarcações que por ação ou omissão violem as normas expressas no código de pesca.
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicadas com o fim de punir a quem infringe o código eleitoral e leis conexas. Compreende a multa devida pelos eleitores que não comparecerem e não justificaram sua ausência perante o juiz eleitoral até 30 dias após a realização da eleição.
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com fim de punir a quem transgride o disposto na legislação sanitária. Devidas quando da infração, fraude, falsificação e adulteração das matérias-primas e produtos farmacêuticos, bem como quaisquer produtos ou insumos que interessem à saúde pública.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro o Comércio Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem infringe as leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de agentes auxiliares do comércio, de armazéns gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio.
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com fim de punir a quem transgride a legislação referente a trânsito.
1919.18.00	Multas de Aluguel Registra o valor total da arrecadação com receitas provenientes de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de aluguéis devidos por uso do patrimônio imobiliário, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.
1919.19.00	Multas de Arrendamentos Registra o valor total da arrecadação de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de rendas devidas por uso do patrimônio imobiliário sob a forma de arrendamento, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.
1919.20.00	Multas de Laudêmio Registra a receita decorrente de multas e juros de mora por atrasos nos recolhimentos das diferenças de laudêmios.
1919.21.00	Multas de Alienação de Domínio Útil Registra a receita decorrente de multas, juros de mora, alienação de domínio útil e multas aplicadas por atrasos no recolhimento de parcelas referentes à aquisição de domínio útil de terrenos.
1919.22.00	Multas de Alienação de Outros Bens Imóveis Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de alienação de outros bens imóveis. Multas aplicadas por atrasos nos recolhimentos de parcelas referentes à aquisição de domínio útil ou pleno de imóveis.
1919.23.00	Multas de Parcelamento Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de parcelamentos, aplicadas por atrasos no recolhimento de débitos para com a União de acordo com o artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o parágrafo quarto do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
1919.24.00	Multas de Foros Registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de foro para com a União, de acordo com art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4º do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
1919.25.00	Multas de Taxa de Ocupação Registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de taxa de ocupação para com a União, de acordo com o art. 61 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4º do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos Registra a receita multas e juros de mora destinados a indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários Registra o valor total da receita proveniente do recolhimento de multas por infrações a disposições previstas no regulamento de transporte ferroviários e contratos de concessões de serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas.
1919.31.00	Multa de Tarifa Pedágio Registra o valor total da receita proveniente de multas e juros de mora cobrados sobre a tarifa de pedágio.
1919.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente Registra o valor total da receita proveniente da arrecadação de multas e juros de mora por danos ao meio ambiente. Amparo legal: Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
1919.39.00	Multas e Juros de Mora de Dividendos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de dividendos devidos.
1919.40.00	Multas e Juros de Mora de Participações Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de participações devidas.
1919.46.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos.
1919.99.00	Outras Multas Registra a receita decorrente de outras multas e juros de mora não enquadrados nos itens anteriores.
1920.00.00	Indenizações e Restituições Registra o valor total da arrecadação da receita com indenizações e restituições.
1921.00.00	Indenizações Registra o valor total das receitas recebidas através de indenizações aos Estados e Municípios pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; e pela produção de energia elétrica.
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1921.09.00	<p>Outras Indenizações</p> <p>Registra a arrecadação de recursos recebidos como resarcimento por danos causados ao patrimônio público, não enquadrados nos itens anteriores.</p>
1922.00.00	<p>Restituições</p> <p>Registra o valor total das receitas recebidas através de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.</p>
1922.01.00	<p>Restituições de Convênios</p> <p>Registra a arrecadação de recursos provenientes da devolução de saldos de convênios. Registra ainda os saldos apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, provenientes de convênios entre órgãos da administração direta.</p>
1922.03.00	<p>Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares</p> <p>Registra o valor da receita arrecada decorrente de restituição de contribuições previdenciárias complementares pagas pelo BACEN a fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS, relativas aos servidores que se aposentem a partir de janeiro de 1991. (Lei nº 9.650, de 27/05/98, Lei nº 8.112, de 11/12/90).</p>
1922.99.00	<p>Outras Restituições</p> <p>Registra a arrecadação de outras restituições não enquadradas nos itens anteriores.</p>
1930.00.00	<p>Receita da Dívida Ativa</p> <p>Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituídas de créditos da fazenda pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.</p>
1931.00.00	<p>Receita da Dívida Ativa Tributária</p> <p>Registra o valor total da arrecadação que constituem créditos de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscrito na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.</p>
1931.01.00	<p>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</p> <p>Registra o valor total das receitas da dívida ativa do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza de pessoa física, jurídica, ou retido na fonte, advindos de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível.</p>
1931.01.01	<p>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas</p> <p>Registra o valor total da arrecadação da receita advinda de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre a renda e proventos das pessoas físicas.</p>
1931.01.02	<p>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas</p> <p>Registra o valor total arrecadado da receita advinda de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do imposto sobre a renda e proventos das pessoas jurídicas.</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor total da arrecadação da receita advinda de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do <u>imposto sobre a renda retido nas fontes</u> .
1931.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total das receitas advindas de crédito da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do <u>imposto sobre produtos industrializados</u> .
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do <u>imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários</u> .
1931.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do <u>imposto territorial rural</u> .
1931.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor total das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do <u>imposto sobre a importação</u> .
1931.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, do <u>imposto sobre a exportação</u> .
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor total das receitas recebidas através da dívida ativa de demais tributos não descritos nas contas anteriores e de contribuições federais.
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Registra o valor total dos demais créditos da fazenda pública, tais como os provenientes de receitas de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de <u>legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza</u> .
1932.01.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa das contribuições dos empregadores e dos trabalhadores para a <u>seguridade social</u> .
1932.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa da contribuição para o <u>financiamento da seguridade social</u> .

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1932.03.00	Receita da Dívida Ativa do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa do salário-educação.
1932.08.00	Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de multas do Código Eleitoral e Leis Conexas.
1932.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de aluguéis.
1932.12.00	Receita da Dívida Ativa de Foros Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de foros.
1932.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de taxa de ocupação.
1932.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de arrendamento.
1932.15.00	Receita da Dívida Ativa de Laudêmios Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de laudêmios.
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não enquadradas nos itens anteriores.
1990.00.00	Receitas Diversas Registra o valor total da denominação reservada a classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.
1990.02.00	Receita de Honorários de Advogados Registra o valor total da arrecadação decorrente de custas do processo de apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa da União, bem como pela defesa judicial da Fazenda Nacional, paga pelo devedor da ação. O produto desta arrecadação constitui receita vinculada ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos Registra o valor total das receitas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF e 40% ao Fundo Nacional de Assistência Social – Ministério da Previdência e Assistência Social. Ao Fundo Nacional Antidroga – FUNAD, para aplicação conforme legislação em vigor, quando da apreensão de bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. (Lei nº 6.368, de 21/10/76; Lei nº 7.460, de 19/12/86, Lei nº 9.804, de 30/06/99).

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1990.04.00	Produtos de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor) Registra o valor total da arrecadação decorrente do produto de depósitos abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor) sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por rescisão de prazo.
1990.99.00	Outras Receitas Registra o valor total das demais receitas correntes não enquadradas nos itens anteriores.
2000.00.00	Receitas de Capital Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.
2100.00.00	Operações de Crédito Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.
2110.00.00	Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação decorrentes da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internas. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.
2120.00.00	Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.
2200.00.00	Alienação de Bens Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários Registra o valor total da receita arrecadada com a alienação de títulos e valores mobiliários.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2212.00.00	Alienação de Estoques Registra o valor total da receita proveniente da venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional.
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens móveis que não se enquadram nos itens anteriores.
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, dos Estados ou Municípios.
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens imóveis não enquadrados nos itens anteriores.
2300.00.00	Amortização de Empréstimos Registra o valor total da receita relativa a amortização de empréstimos concedidos em títulos.
2300.30.00	Amortização de Empréstimos – Estados e Municípios Registra o valor total da arrecadação das receitas provenientes da amortização de empréstimos aos Estados e Municípios. Em 1989, a União foi autorizada a refinanciar, no prazo de vinte anos, em prestações semestrais, os saldos apurados em 01/01/90, das dívidas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades das suas administrações direta e indireta, decorrentes de empréstimos que lhes tenham sido concedidos pelo Tesouro Nacional para honrar compromissos financeiros resultantes de operações de crédito externas (Lei nº 7.976/89). Esse refinanciamento obrigou ainda o financiamento do montante da dívida externa daquelas entidades, vencíveis em cada exercício civil, contratadas até 31/12/88, que contam com garantia do Tesouro Nacional e com prazo superior a trezentos e sessenta dias. Inclui, também, as operações de crédito internas realizadas com base no disposto nos votos CMN nº 340 e 548, ambos de 1989. Os referidos financiamentos e refinanciamentos contam com prazo de carência para pagamento do principal até o último dia civil do exercício de 1994. Posteriormente, foram objeto de refinanciamento pela União aos mesmos devedores, em moldes semelhantes ao caso anterior, apenas excluindo o período de carência e as repactuações previstas pela Lei nº 7.976/89, e dos saldos devedores existentes em 30/06/93, inclusive parcelas vencidas, de todas as operações de crédito internas contratadas até 30/09/91, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União (Lei nº 8.727/93). Em ambos os casos os valores efetivamente recebidos pelo Tesouro Nacional a conta desses refinanciamentos serão destinados exclusivamente ao pagamento das entidades originalmente credoras.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2300.40.00	Amortização de Empréstimos – Refinanciamento de Dívida de Médio e Longo Prazo Registra o valor total da receita auferida com a amortização, financiamento e refinanciamento de empréstimos.
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamento e refinanciamento que não se enquadram nos itens anteriores.
2300.70.01	Amortização de Empréstimos – Em Títulos Registra o valor dos recursos recebidos como amortização de empréstimos em títulos.
2300.70.02	Amortização de Empréstimos – Em Contratos Registra o valor total receita decorrente de amortização em contrato de financiamento celebrados entre a União e as Unidades da Federação, estando a primeira autorizada a receber bens, direitos e ações. Os Estados poderão utilizar os créditos não repassados pela União, relativos a atualização monetária do IPI-exportação.
2300.80.00	Amortização de Financiamentos Registra o valor total da receita proveniente de retornos de refinanciamentos da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário. Esses recursos serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida assumida pela União na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991. Retornos de refinanciamentos da dívida externa do setor público brasileiro, na forma estabelecida pela Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal. Serão aplicados, exclusivamente, nos pagamentos de amortizações e encargos resultantes de operações de crédito externas contraídas pela União para atender esses refinanciamentos. Em ambos os casos, os recursos depositados junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento dessas dívidas, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública federal interna.
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens Registra o valor total receita decorrente de amortização de bens.
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos Registra o valor total receita decorrente de amortização de projetos.
2300.99.00	Amortização de Financiamentos Diversos Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamento e refinanciamento que não se enquadram nos itens anteriores.
2400.00.00	Transferências de Capital Registra o valor total das transferências de capital (transferências inter e intragovernamentais, instituições privadas, ao exterior e a pessoas), tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
2421.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração federal, inclusive fundações instituídas pelo poder público, transferidos pela União.
2421.01.00	Participação na Receita da União Registra o valor total da receita arrecadada com a cota-parte do fundo de participação dos Estados e Distrito Federal.
2421.09.00	Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
2421.09.99	Demais Transferências da União Registra o valor total das demais transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores.
2422.00.00	Transferências dos Estados Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados Registra o valor total dos recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais, as parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título.
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
2423.00.00	Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivos fiscais tais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.
2440.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2450.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de pessoas físicas referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.
2470.00.00	Transferências de Convênios Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
2472.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2473.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2474.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes destinados a custear despesas de capital.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2500.00.00	Outras Receitas de Capital Registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento desse título a integralização do capital social, os saldos de exercícios anteriores e as outras receitas.
2520.00.00	Integralização do Capital Social Registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas, ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2590.00.00	Outras Receitas Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de natureza eventual não contempladas no plano de contas. Neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam as especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
PORTARIA Nº 327, DE 27 DE AGOSTO DE 2001**

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MF/GM nº 71, de 8 de abril de 1996, e;

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que atribui encargos ao órgão central de contabilidade da União;

Considerando o contido no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3589, de 06/09/2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3589, de 06/09/2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º do Decreto nº 3366, de 26/02/2000 e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência do comportamento das despesas e receitas públicas;

Considerando ainda a necessidade de evidenciar os conceitos de gasto, despesas e receitas públicas; e

Considerando o contido no artigo 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997 que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de redução do Fundo de Participação dos Municípios,

RESOLVE:

Art.1º – Os valores totais recebidos a maior do Fundo de Participação dos Municípios – FPM deverão ser registrados contabilmente como passivo do município beneficiário em relação à União.

Parágrafo Único – O valor da parcela deduzida, não comporá a receita bruta do município, por não caracterizar despesa da União. Quando efetivada a referida dedução, deverá o Município proceder a baixa do passivo citado no caput, em contrapartida com o grupo de variações ativas.

Art.2º – Os valores totais recebidos a menor do Fundo de Participação dos Municípios – FPM deverão ser registrados contabilmente como ativo do município beneficiário em relação à União.

Parágrafo Único – O valor da parcela acrescida, comporá a receita bruta do município, por caracterizar despesa da União. Quando efetivado o referido acréscimo, deverá o Município proceder a baixa do ativo citado no caput, em contrapartida com o grupo de variações passivas.

Art. 3º – Eventuais atualizações que se fizerem necessárias, sejam do ativo ou passivo, deverão estar caracterizadas na contabilidade do município.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
PORTARIA Nº 328, DE 27 DE AGOSTO DE 2001**

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MF/GM nº 71, de 8 de abril de 1996, e;

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que atribui encargos ao órgão central de contabilidade da União;

Considerando o contido no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3589, de 06/09/2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3589, de 06/09/2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º do Decreto nº 3366, de 26/02/2000 e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando as características multigovernamentais dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e a necessidade de proporcionar melhor classificação e maior transparência das etapas de movimentação dos recursos entre os entes da federação para evidenciar melhor o controle das respectivas aplicações; e

Considerando ainda a necessidade de evidenciar melhor a aplicação dos conceitos de gastos, despesas e receitas públicas.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer, para os estados, Distrito Federal e municípios, os procedimentos contábeis para os recursos destinados e oriundos do Fundo

de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 2º – As receitas provenientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM, do Imposto sobre a circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação – ICMS, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre as exportações, na forma da Lei Complementar nº 61 e da Desoneração do ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 87, deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos, em seus respectivos códigos de receitas.

Art. 3º – Os quinze por cento retidos automaticamente das transferências citadas no artigo anterior, serão registradas na conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada especificamente para este fim, cuja conta será o mesmo código da classificação orçamentária, com o primeiro dígito substituído pelo número 9. Neste caso, as classificações de receita 1721.01.00 e 1722.01.00 terão como contas retificadoras as contas contábeis números 9721.01.00 e 9722.01.00 – Dedução de Receita para Formação do FUNDEF.

Parágrafo 1º – A Proposta Orçamentária conterá a classificação própria da receita com a apresentação da previsão bruta e as deduções para a formação do FUNDEF, ficando a despesa fixada com base no valor líquido da receita prevista.

Parágrafo 2º – A contabilidade manterá os registros distintos da receita arrecadada em contas abertas em cada ente da federação que representarão, respectivamente a classificação da receita e a dedução correspondente, na forma definida no caput do artigo.

Art. 4º – Os quinze por cento deduzidos ou transferidos pelos Estados e DF do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação para o FUNDEF serão registrados na conta contábil retificadora da receita orçamentária, código 9113.02.00 – Dedução para o FUNDEF, devendo aplicar esta regra de criação de contas retificadoras para as demais receitas.

Art. 5º – Os valores do FUNDEF repassados ao Estado, Distrito Federal e Municípios deverão ser registrados no código de receita 1724.01.00 – Transferência do FUNDEF.

Parágrafo único – Quando constar do montante creditado na conta do FUNDEF, parcela de complementação de seu valor o mesmo deverá ser registrado destacadamente na conta 1724.02.00 – Transferência de Complementação do FUNDEF.

Art. 6º – Os procedimentos de registros contábeis, estabelecidos nesta Portaria, das transferências e as respectivas deduções estão evidenciadas no Anexo I.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I

Origem das Receitas	Entes Beneficiários	Tipo de Receitas	Registros Contábeis
União	Estados, DF e Municípios	Cota parte do FPE, FPM, IPI-Exportação e Desoneração do ICMS	<u>Pelo crédito da transferência</u> Debitar: Ativo Disponível.....100% Creditar: Receita Bruta – Conta 1721.01.XX.....100% <u>Pelo valor deduzido para formação do FUNDEF</u> Debitar: Dedução de Receita – conta 9721.01.XX.....15% Creditar: Ativo Disponível.....15%
Estados	Municípios	Cota Parte de Fundo e Outras receitas dedutíveis para o FUNDEF	<u>Pelo crédito da transferência</u> Debitar: Ativo Disponível.....100% Creditar: Receita Bruta – Conta 1722.01.XX.....100% <u>Pelo valor deduzido para formação do FUNDEF</u> Debitar: Dedução da Receita – Conta 9722.01.XX.....15% Creditar: Ativo Disponível.....15%
	Estados	ICMS	<u>Pelo crédito do imposto</u> Debitar: Ativo Disponível.....100% Creditar: Receita Bruta – conta 1113.02.00.....100% <u>Pelo valor deduzido para formação do FUNDEF</u> Debitar: Dedução de Receita – Conta 9113.02.00.....15% Creditar: Ativo Disponível.....15%
Transferências Multigovernamentais de Entidades e/ou Fundos	Estados, DF e Municípios	Transferência do FUNDEF	Debitar: Ativo Disponível.....100% Creditar: Transf. do FUNDEF – Conta 1724.01.00.....100%
		Transferência de complementação de recursos do FUNDEF	Debitar: Ativo Disponível.....100% Creditar: Transf. de Complementação – Conta 1724.02.00...-100%

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
PORTARIA Nº 339, DE 29 DE AGOSTO DE 2001**

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MF/GM nº 71, de 8 de abril de 1996, e;

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que atribui encargos ao órgão central de contabilidade da União;

Considerando o contido no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3589, de 06 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3589, de 06 de setembro de 2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º do Decreto nº 3366, de 26 de fevereiro de 2000 e conforme artigo 18 da Lei nº 10180, de 06 de fevereiro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27 de agosto de 2001, no que tange à exclusão das “transferências intragovernamentais”, de forma a evitar a dupla contagem e atender o disposto no § 1º do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando ainda a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1º – Definir para os Estados, Distrito Federal e Municípios, os procedimentos relacionados aos registros decorrentes da execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada (em substituição às transferências intragovernamentais), observando-se os seguintes aspectos:

1. ORÇAMENTÁRIOS

- a. As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras;
- b. O empenho da despesa orçamentária será emitido somente pelo órgão ou entidade beneficiária da despesa, responsável pela aplicação dos recursos, ficando eliminado o empenho na modalidade de transferências intragovernamentais.

2. FINANCIEROS

- a. As transferências financeiras para atender as despesas da execução orçamentária referida no item 1.b anterior serão processadas por meio dos documentos financeiros usuais, sem a emissão de novo empenho;
- b. Os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas serão efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes;
- c. Os saldos das mencionadas contas deverão, de forma permanente, manter igualdade entre as movimentações concedidas e recebidas nos órgãos e entidades concedentes e recebedores.

Art. 2º – Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus dispositivos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional